



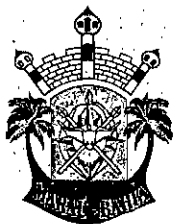
ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARAÚ
C. G. C. 63.171.771/0001-61 Rua Aires de Costa nº Sn Centro
MARAÚ/ BAHIA/BRASIL CEP: 45520-000

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 004/2025– Contratação de empresa especializada na prestação de serviços jurídicos, técnicos especializados, no patrocínio das questões judiciais que lhe for atribuída, em que esta for parte, perante a justiça estadual, federal, eleitoral ou trabalhista, bem como perante os tribunais de contas, em primeira e segunda instância, postulando na defesa dos seus direitos e interesses da Câmara Municipal de Maraú-BA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.74, inciso III, “c” da Lei 14.133/2021.

CONTRATADA: SOUZA MENEZES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARAÚ
C. G. C. 63.171.771/0001-61 Rua Aires de Costa nº Sn Centro
MARAÚ/ BAHIA/BRASIL CEP: 45520-000

Maraú-BA, 02 de janeiro de 2025.

Exmo. Sr.

GILRAN SANTOS SANTOS

MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Maraú

Prezado Sr. Presidente,

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

SETOR REQUISISTANTE

Serviço Administrativo

OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços jurídicos, técnicos especializados, no patrocínio das questões judiciais que lhe for atribuída, em que esta for parte, perante a justiça estadual, federal, eleitoral ou trabalhista, bem como perante os tribunais de contas, em primeira e segunda instância, postulando na defesa dos seus direitos e interesses da câmara municipal de Maraú-Ba.

JUSTIFICATIVA

Considerando a crescente complexidade das demandas jurídicas enfrentadas pelas Câmaras Municipais, faz-se necessária a contratação de empresas especializadas na prestação de serviços jurídicos, técnicos e especializados. Essa medida visa assegurar o adequado patrocínio das questões judiciais nas quais a Câmara seja parte, bem como a defesa de seus interesses em instâncias estaduais, federais, eleitorais, trabalhistas e junto aos tribunais de contas. Por outro lado, durante o decorrer das atividades da administração pública, esta entidade recebe notificações e/ou recomendações técnicas de Órgãos de Controle e fiscalização, tais como o Ministério Público Estadual. O mesmo ocorre em relação aos processos que tramitam perante os Tribunais de Contas, que demandam da Administração uma assessoria com experiência na área de Direito Administrativo Municipal.

Desta forma, a natureza jurídica das atividades desempenhadas pela Câmara exige uma assistência técnica altamente qualificada e específica, a fim de garantir o correto acompanhamento de processos, a observância da legislação vigente e a mitigação de riscos jurídicos. Ademais, a contratação de profissionais especializados permitirá maior celeridade e eficiência na defesa dos direitos da instituição, contribuindo para o bom desempenho de suas funções legislativas e administrativas.

Neste termo estão descritos os requisitos básicos para a execução dos serviços de assessoria e consultoria na área jurídica, contratados pela Câmara Maraú- BA, que incluem visitas técnicas dos profissionais à sede da Contratante.



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARAÚ

C. G. C. 63.171.771/0001-61 Rua Aires de Costa nº Sn Centro
MARAÚ/ BAHIA/BRASIL CEP: 45520-000

A prestação dos serviços deverá ocorrer por profissionais capacitados para orientar os trabalhos da área e dirimir todas as dúvidas existentes, mediante agendamento prévio, e atendimento de consultas via telefone, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico disponível, ficando ainda, a cargo da empresa todas as respostas das diligências expedidas pelo Tribunal de Contas pertinentes.

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS E QUANTITATIVOS

Item	Descrição	Qtd.	Und.
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços jurídicos, técnicos especializados, no patrocínio das questões judiciais que lhe for atribuída, em que esta for parte, perante a justiça estadual, federal, eleitoral ou trabalhista, bem como perante os tribunais de contas, em primeira e segunda instância, postulando na defesa dos seus direitos e interesses da câmara municipal de Maraú-Ba.	12	Mês

PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O prazo do contrato será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

A prestação dos serviços detalhados acima será realizada na sede da Câmara Municipal.

PREVISÃO DE DATA DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços descritos acima deverão ter seu início de imediato, face a necessidade de consulta técnica pelos servidores da Câmara Municipal para respaldo nas suas atividades e decisões no curso de diversas demandas que chegam no dia a dia deste Poder Legislativo.

DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), previstos para o exercício de 2025.

CONCLUSÃO

Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessárias pelos motivos expostos devendo ser realizada com base no art. 74, III, "c" da Lei 14.133/2021, por se tratar de serviço técnico especializado e de natureza predominantemente intelectual que deve ser realizado por profissional e/ou empresa com notória especialização.

Certos do atendimento, reiteramos os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Kateana Oliveira Santos

Kateana Oliveira Santos
Secretaria Geral



EXMO. SR. GILRAN SANTOS SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
MARAÚ - BAHIA

ASSUNTO: PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

O Escritório **Souza Menezes Advocacia**, devidamente registrado na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção da Bahia, representado por seu sócio Paulo Lamarque de Souza Menezes, OAB/BA 49.226, apresenta a Vossa Excelência proposta de **prestação de serviços técnicos em consultoria e assessoria jurídica**, com abrangência legislativa e administrativa.

Âmbito dos Serviços

Os serviços oferecidos incluem:

- Atendimento às notificações mensais emitidas pelo TCM, em colaboração com a assessoria contábil;
- Representação em defesas relacionadas a denúncias e termos de ocorrência apresentados pelo TCM;
- Auxílio na preparação e sustentação das contas anuais, especialmente durante a emissão do Relatório e Pronunciamento Técnico do TCM;
- Análise e emissão de pareceres jurídicos sobre projetos de lei como PPA, LDO, LOA e demais matérias legislativas, com o objetivo de subsidiar a Comissão de Finanças e Orçamento e outras comissões na fundamentação de votos;
- Assessoria jurídica às comissões permanentes e temporárias da Câmara, fornecendo embasamento técnico para a



elaboração de pareceres e para a apreciação dos projetos em plenário.

- o Consultoria jurídica em todas as questões que envolvam o Poder Legislativo Municipal, abrangendo a elaboração de pareceres sobre temas variados da gestão pública;
- o Assessoria na instauração e condução de processos administrativos disciplinares.
- o Patrocínio de ações judiciais em qualquer esfera do Judiciário que envolvam o Poder Legislativo Municipal, garantindo a proteção e a defesa dos interesses institucionais.

Capacidade Técnica e Singularidade

O representante legal do proponente possui experiência jurídica superior a 10 (dez) anos, tendo atuado como Consultor Jurídico em Prefeituras e Organizações Sociais. É pós-graduando em Direito Público Municipal e Gestão Legislativa Municipal, e além do embasamento teórico necessário para desenvolver as atividades acima elencadas, possui a prática legislativa decorrente da atuação como Vereador na Legislatura de 2021/2024, tendo atuado na Elaboração de Código de Ética, atualização da Lei Orgânica do Município, Reforma do Regimento Interno e Reestruturação Administrativa, fatos que proporcionam uma visão realista e pragmática sobre a aplicação das normas jurídicas, o que enriquece a capacidade de interpretar e aplicar a lei em diferentes contextos.

Os serviços oferecidos são moldados para atender as demandas da administração pública, promovendo a tranquilidade administrativa essencial para a presidência da Casa Legislativa e seus pares. Nosso compromisso é garantir a segurança jurídica necessária para a tomada de decisões em prol do interesse público.



Honorários

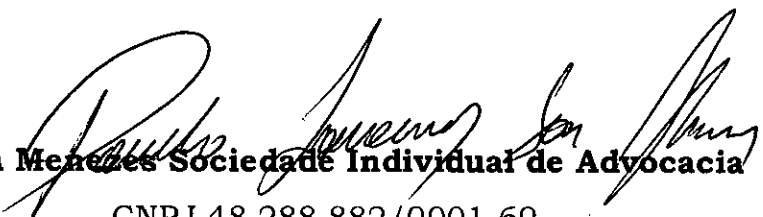
Em se tratando de prestação de serviço contínuo e plena disponibilidade para atendimento remoto, bem como presencial na sede do Poder Legislativo e acompanhamento das sessões ordinárias e, considerando a distância entre a residência do prestador e a ausência de pavimentação em parte do deslocamento, propõem-se o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais, em conformidade com os preços praticados no mercado e 20% (vinte por cento) abaixo da tabela de honorários da OAB/BA.

Base Legal

A contratação fundamenta-se na **inexigibilidade de licitação** prevista no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza singular dos serviços e a notória especialização do proponente.

Considerações Finais

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos e aguardamos a deliberação de Vossa Excelência. Reiteramos nosso compromisso em oferecer soluções jurídicas eficazes e alinhadas ao interesse público.


Souza Menezes Sociedade Individual de Advocacia
CNPJ 48.288.882/0001-69

Paulo Lamarque de Souza Menezes

OAB/BA 49.226



A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que

PAULO LAMARQUE DE SOUZA MENEZES

*concluiu o curso **Gestão participativa nas cidades (Turma SET/2023)**, com carga-horária de 12 horas, início em 10/09/2023, término em 11/09/2023 e nota final 93.33.*

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'B Lemos', is positioned above the name of the president.

Betânia Lemos
Presidenta

Histórico

Nome:

**PAULO LAMARQUE DE SOUZA
MENEZES**

Curso:

Gestão participativa nas cidades

Disponibilidade:

10/09/2023 a 30/09/2023

Carga Horária:

12 horas

Nota Final:

93.33

Conteúdo

Módulo 1: Os filósofos do passado e a reflexão sobre as cidades.

Módulo 2: Governança Pública.

Módulo 3: Planejamento Estratégico.



Certificado registrado na Escola Virtual.Gov - EV.G sob o código: **q5Kz10447075amEF**

Este certificado foi gerado em 11/09/2023.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção **Validação de Documentos** no endereço <https://www.escolavirtual.gov.br>.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.



**Escola Nacional de
Administração Pública**





A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que

PAULO LAMARQUE DE SOUZA MENEZES

*concluiu o curso **Nova Lei de Licitações: planejamento e governança**
(Turma DEZ/2024), com carga-horária de 25 horas, início em 09/12/2024,
término em 27/12/2024 e nota final 88.75.*

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'B Lemos', is positioned above the name of the president.

Betânia Lemos
Presidenta

Histórico

Nome:

**PAULO LAMARQUE DE SOUZA
MENEZES**

Curso:

Nova Lei de Licitações: planejamento e governança

Disponibilidade:

09/12/2024 a 08/01/2025

Carga Horária:

25 horas

Nota Final:

88.75

Conteúdo

Módulo 1 - Lei Federal nº 14.133: contextualizando as mudanças trazidas pela nova Lei;

Módulo 2 - Introdução ao planejamento e governança das contratações;

Módulo 3 - Processo de elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP);

Módulo 4 - Processo de elaboração de TRs.



Certificado registrado na Escola VirtualGov - EV.G sob o código: **6ywN1533074823JV**

Este certificado foi gerado em 27/12/2024.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção Validação de Documentos no endereço <https://www.escolavirtual.gov.br>.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.



**Escola Nacional de
Administração Pública**



CERTIFICADO

Congresso Baiano de
**Processo
Legislativo**

4 e 5 de maio - Salvador-BA

A **União de Vereadores da Bahia - UVB Bahia** e a **Comissão de Processo Legislativo da OAB Bahia** conferem este certificado a

PAULO LAMARQUE SOUZA MENEZES

por sua participação no **Congresso Baiano de Processo Legislativo**, realizado nos dias 04 e 05 de Maio, em **Salvador-Bahia**, com carga horária de **12 horas**.

Salvador/BA, 05 de Maio de 2023.



Edylene Ferreira
Presidente da UVB-Bahia



Breno Valadares
Comissão Especial de
Processo Legislativo - OAB/BA



Comissão Especial de
Processo Legislativo

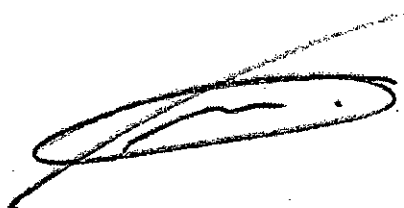


DECLARAÇÃO DE MATRÍCULA

A Faculdade Unypública - Credenciada pelo MEC – Portaria nº 615 de 09/08/2021, Publicado no D.O.U de 11/08/2021, inscrita no CNPJ sob o nº 45.597.714/0001-67, com sede na Rua Voluntários da Pátria, nº 547 - Centro - CEP 80.020-000, Curitiba-PR, declara, para fins de direito, que Paulo Lamarque de Souza Menezes, portador (a) do CPF: **031.851.065-04** é aluno (a) regularmente matriculado (a), com situação de matrícula ATIVA no curso de Pós Graduação em **Gestão Legislativa Municipal**, nesta instituição. O aluno (a) está registrado sob o número de matrícula -1304.

A pós-graduação teve início em 21/11/2024 tem um prazo máximo de término de 12 meses.

Curitiba, 30/12/2024.



Frank Willian Avilla e Silva
SECRETARIA ACADÊMICA – FACULDADE UNYPÚBLICA



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARAÚ
C. G. C. 63.171.771/0001-61 Rua Aires de Costa nº Sn Centro
MARAÚ/ BAHIA/BRASIL CEP: 45520-000

DESPACHO

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Maraú, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, informa que, após analisar a pedido do setor requisitante e suas justificativas e motivações para a geração das despesas, visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços jurídicos, técnicos especializados, no patrocínio das questões judiciais que lhe for atribuída, em que esta for parte, perante a justiça estadual, federal, eleitoral ou trabalhista, bem como perante os tribunais de contas, em primeira e segunda instância, postulando na defesa dos seus direitos e interesses da câmara municipal de Maraú-Ba, encaminha os autos para pesquisa de preços para verificação de compatibilidade de preços de mercado, e posterior o encaminhamento para o Setor Contábil para verificação de disponibilidade de saldo orçamentário e financeiro. Em seguida, retornem os autos para minha apreciação

Maraú-Bahia, 03 de janeiro de 2025.


GILRAN SANTOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Maraú



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARAÚ

C. G. C. 63.171.771/0001-61 Rua Aires de Costa nº Sn Centro
MARAÚ/ BAHIA/BRASIL CEP: 45520-000

PESQUISAS DE PREÇOS

Maraú-BA, 06 de janeiro de 2025.

Em atendimento à determinação do Presidente desta Casa Legislativa, encaminha-se a consolidação dos dados da pesquisa de preços feita por este servidor público.

FONTES CONSULTADAS

Buscamos junto a empresa indicada proposta de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços jurídicos, técnicos especializados, no patrocínio das questões judiciais que lhe for atribuída, em que esta for parte, perante a justiça estadual, federal, eleitoral ou trabalhista, bem como perante os tribunais de contas, em primeira e segunda instância, postulando na defesa dos seus direitos e interesses da câmara municipal de Maraú-Ba.

Verifica-se que o preço dos serviços contido na proposta da empresa SOUZA MENEZES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 48.288.882/0001-69, com sede na Av Alexandre Quinto, Nº 185, Centro, Ibiraptanga-Ba, CEP 45.500-000, é equivalente ao preço por ela praticado em outros órgãos para a execução dos serviços a serem contratados, conforme notas fiscais colacionadas as quais servem de substrato para aferição do preço de mercado na forma do art. 23 § 4º da lei federal 14.133/2021.

Ademais, a título de dar maior embasamento à nossa pesquisa de preços, buscamos contratações similares em outros órgãos públicos.

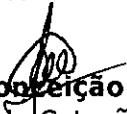
Contratação similar na Câmara Municipal de Ibicaraí-Bahia junto a empresa JAILTON LUAN DIAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, valor mensal contratado de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), perfazendo o valor para 12 (doze) meses o montante total de R\$ 105.600,00 (cento e cinco mil e seiscentos reais).

Contratação similar na Câmara Municipal de Jequié-BA junto a empresa TOLOMEI E ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS, com valor total contratado de R\$ 172.800,00 (cento e setenta e dois mil e oitocentos reais), para doze meses.

Contratação similar na Câmara Municipal de Amelia Rodrigues-Bahia junto a empresa ECLES TEIXEIRA DE ANDRADE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, com valor total contratado de R\$ 156.00,00 (cento e cinquenta mil reais), para doze meses.

Declaro para os devidos fins que foram realizados todos os esforços visando a aquisição de orçamentos para formação de preço de referência, em conformidade com o art. 23, § 1º e § 4º da lei federal 14.133/2021.

Declaro que não possuo qualquer vínculo com a empresa contratada na forma do art. 7º, inciso III da lei federal 14.133/2021.


Janaci Conceição Pinto
Responsável pela Cotação de Preços

Recebemos de JAILTON LUAN DIAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CPF/CNPJ: 28.779.142/0001-18 a prestação dos serviços da nota fiscal indicada ao lado		NFS-e Nº 00000114
Data de Recebimento	Identificação e assinatura do recebedor	



Documento Assinado Digitalmente por: HERBERT SANTANA PEREIRA - 14/01/2025 10:45:55
Adequação: https://e.cfm.ba.gov.br/validarDoc.aspx?CodigoDoDocumento=076883ad-a824-86a1-430-9a2181c3b87a

 Prefeitura Municipal de Ibicarai CENTRO - IBICARAI - BA CEP: 45745-000 CNPJ: 14.147.896/0001-40		Nota Fiscal de Serviços Eletrônica Número da Nota 00000114 Data e Hora de Emissão 21/11/2024 09:10:56 Data do Fato Gerador 21/11/2024 Código de Verificação AAAKEGAO-AUAJER	
Dados do(s) Serviço(s)			
Exigibilidade do ISS / Natureza da Operação Exigível		Local da Prestação IBICARAI/BA - BRASIL Local da Incidência IBICARAI/BA	
Prestador do(s) Serviço(s)			
Nome/Razão Social: JAILTON LUAN DIAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA Nome Fantasia: Endereço: RUA BARAO DO RIO BRANCO, 15 CENTRO IBICARAI - BA CEP: 45745-000 CPF/CNPJ: 28.779.142/0001-18 Insc. Municipal: 213464 Telefone: (73) 9.9179-8544 E-mail: jailtonluan@hotmail.com			
Tomador do(s) Serviço(s)			
Nome/Razão Social: CAMARA MUNICIPAL DE IBICARAI Nome Fantasia: CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES Endereço: RUA PROF. OSCAR DE QUEIROZ MATOS, 23 1 ANDAR CENTRO IBICARAI - BA CEP: 45745-000 CPF/CNPJ: 13.272.083/0001-10 Insc. Municipal: 213422 Telefone: (73) 3242-1318 E-mail:			
Discriminação do(s) Serviço(s)			
Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica Para o CAMARA MUNICIPAL DE IBICARAI -BA, REF AO MÊS DE NOVEMBRO DE 2024 EMITIDA EM 21/11/2024.			
Classificação do Serviço (LEI 116/2003) 17.14 - Advocacia.			
Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE 2.1) 6911701 - Serviços advocatícios			
Valor do(s) Serviço(s)	Valor Dedução	Desconto Incondicionado	Base de Cálculo ISS
8.800,00	0,00	0,00	8.800,00
Alíquota ISS (%)	Valor do ISS	Valor ISS Retido	Desconto Condicionado
2,01	0,00	176,88	0,00
Retenções Federais			
Imposto de Renda	PIS	COFINS	CSLL
0,00	0,00	0,00	0,00
INSS			
0,00			
Outras Retenções			
0,00			
Total			
Total do(s) Serviço(s)		Total Líquido	
8.800,00		8.623,12	
Outras Informações			
O ISS desta NFS-e será recolhido pelo tomador do(s) serviço(s) (CAMARA MUNICIPAL DE IBICARAI) através de substituição tributária *** Empresa prestadora de serviços optante do simples nacional *** O prestador do(s) serviço(s) possui regime especial de tributação: Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME - EPP) Valor aproximado dos tributos com base na Lei 12.741/2012 - R\$ 1.623,60 - (18,45%) - Fonte: IBPT			
Favor verificar a autenticidade deste documento fiscal no site https://ibicarai.saatri.com.br			

ESTADO DA BAIIA
CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Praça da Matriz, 187, Centro, Amélia Rodrigues-BA, Cep 44.230-000
Fone: (75) 3242-2541 CNPJ 16.246.936/0001-37



Processo: 24241 e23 - Doc: 52 - Documento Assinado Digitalmente por: VALTER MARTINS REIS - 20/04/2023 11:30:37
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/cpp/validadoc.seam> Código do documento: d9002efc-6b66-4aa8-b55d-3a5eb418d88a

Cláusula Terceira – Da Execução.

O contratado acompanhará os processos em todas as suas fases e instâncias, tudo fazendo para bom e fiel cumprimento do instrumento de mandato a ser firmado em caráter *ad juditia* com contratante em documento apartado.

Cláusula Quarta – São obrigações das partes.

I- Da Contratante.

- a) Providenciar os documentos contábeis e fiscais, originais ou cópias autênticas, para a execução das tarefas pertinentes;
- b) Designar servidor para auxiliar no controle e acompanhamentos das ações judiciais, bem como dar suporte nas demais tarefas complementares aos serviços anteriormente especificados;
- c) Custear as despesas com traslado, hospedagem e alimentação dos profissionais do Escritório ou de pessoas designadas para a realização das tarefas quando fora do domicílio profissional, incluindo passagens terrestres e aéreas para qualquer outro destino quando na defesa dos interesses do Município;
- d) Arcar com as despesas da equipe do contratado quando a serviço no Município ou em viagem para Comuna diversa do seu domicílio.

II - Do Contratado.

- a) Propor, contestar e impugnar ações na áreas objeto do contrato, por si ou por terceiros, além de interpor recursos junto aos tribunais;
- b) Prestar consultoria e assessoramento na condução dos diversos procedimentos administrativos inerentes às áreas de atuação do objeto contratado bem como concernente ao aspecto tributário e elaboração de projetos de lei;
- c) Acompanhar ações, de qualquer natureza, em curso na Justiça Federal e Estadual;
- d) Ajuizar ações na defesa dos interesses do Município contra a União e os demais entes federados;
- e) Atuar junto a Órgãos públicos, de forma secundária, visando complementar tarefas vinculadas aos trabalhos aqui gravados;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Praça da Matriz, 187, Centro, Amélia Rodrigues-BA, Cep.44.230-000
Fone: (75) 3242-2541 CNPJ 16.246.936/0001-37



Processo: 24241e23 - Doc: 52 - Documento Assinado Digitalmente por: VALTER MARTINS REIS - 20/04/2023 11:30:37
Acesse em: https://e-tem.ba.gov.br/epm/validarDoc/seamundo_documento: d90032ef-8b6-4b8-a55d-345eb418d8ea

- f) Responder a consultas sobre temas das áreas referenciadas no item "a" e apresentar relatório das atividades desenvolvidas, preferencialmente pela rede mundial de computadores;
- g) Designar profissional para acompanhamento presencial dos processos e procedimentos administrativos uma vez por semana, com reembolso integral de custo na forma do item "c" da cláusula anterior;
- h) Efetuar recuperação de receitas próprias e adotar mecanismos, administrativos e judiciais, para cobrança da Dívida Ativa do Município; e
- i) Orientar os servidores designados pela Administração Municipal para acompanhar a realização das tarefas.

Parágrafo Primeiro – As consultas sobre os assuntos objeto da avença, em qualquer hipótese, serão formuladas por escrito e respondidas no prazo máximo de 03 (três) dias.

Parágrafo Segundo – A elaboração de petições iniciais e consultas sobre temas de maior indagação terão o prazo de atendimento de até 15 (quinze) dias, contados da data de fornecimento do último documento.

Cláusula Quinta – Prazo de Vigência.

O prazo de vigência será de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando em 02/01/2022 até 31/12/2024, podendo ser prorrogado para os exercícios seguintes, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

Cláusula Sexta – Do Valor.

Como contraprestação pelos serviços prestados, a título de honorários advocatícios contratados, sendo a parte fixa global em R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais), o contratante remunerará o contratado mediante pagamento de 13 (treze) parcelas mensais no valor de 12.000,00 (doze mil reais) acrescido de eventuais despesas e reembolsos gerados no mês anterior, transação eletrônica bancária ao Sr. **ECLES TEIXEIRA DE ANDRADE**, inscrito no CPF/MF sob n. sob nº. 782.213.585-68:

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Pça da Matriz, 187, Centm, Amélia Rodrigues-BA, Cep 44.230-000
Fone: (75) 3242-2541 CNPJ 16.246.936/0001-37



Processo: 24241e23 - Doc. 52 - Documento Assinado Digitalmente por: VALTER MARTINS REIS - 20/04/2023 11:30:37
Acesse em: <https://e-tem.ba.gov.br/ep/validarDoc> - sem Código do documento: 190032ef-866-4a8-a5d-345cb418d8

Parágrafo único – Os eventuais honorários de sucumbência, em qualquer hipótese, caberão exclusivamente ao contratado.

Cláusula Sétima – Penalidade e Responsabilidade.

I - os honorários advocatícios contratados considerar-se-ão, também, integral e automaticamente vencidos, a título indenizatório, bem como imediatamente exigíveis nas seguintes hipóteses:

- a) celebração de ajuste ou acordo extrajudicial;
 - b) unilateral abandono ou desistência da causa após a formal celebração deste instrumento;
 - c) revogação do mandato ou pedido de substabelecimento, com ou sem reservas de poderes; e
 - d) recusa em arcar com despesas processuais obrigatórias, como por exemplo: honorários de perito e inspeções.
- II** – o abandono das ações, pelos contratados, sem motivo justificado e notificação prévia, de no máximo trinta dias, implica em indenização de até 10% do valor total contratado.

Cláusula Oitava – Rescisão.

Na hipótese de perda de prazo processual, intenção desmotivada do contratante ou qualquer outro ato que importe prejuízo, o contrato estará sujeito a rescisão unilateral imediata; além das demais hipóteses enumeradas nos arts. 77 e 78.

Cláusula Nona – Despesas Processuais.

As despesas administrativas e processuais, especialmente pericia técnica judicial correrão exclusivamente à conta da Câmara Municipal.

Cláusula Décima – Dotação Orçamentária.

As despesas decorrentes deste ajuste correrão à conta do orçamento vigente, na seguinte programação:

Órgão/Unidade: 01.01.000 – Câmara Municipal

Projeto/Atividade: 2001 – Administração da Ação Legislativa

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.35.00 – Serviços de Consultoria.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Praça da Matriz, 187, Centro, Amélia Rodrigues-BA, Cep 44.230-000
Fone: (75) 3242-2541 CNPJ 16.246.936/0001-37



Processo: 24241e23 - Doc: 52 - Documento Assinado Digitalmente por: VALTER MARTINS REIS - 20/04/2023 11:30:37
Acesse em: <https://e-cmha.gov.br/ver/validaDoc.aspx?CodigoDoc=seam&CodigoDoc=documento:490032ef-e866-4e48-a5d4-345eb418d8ea>

Cláusula Décima Primeira – Foro.

As partes contratantes elegem o FORO da Comarca de Amélia Rodrigues - Bahia, para a solução de qualquer contenda porventura oriunda do presente contrato, renunciando a qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também as assinam, para que possa produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Amélia Rodrigues – Ba, 02 de janeiro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
Contratante

Contratado
ECLES TEIXEIRA DE ANDRADE OAB 20.176-BA
Assessoria Jurídica

Testemunhas:

1. _____
CPF
2. _____
CPF



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
"Casa de Zenildo Tourinho"

CONTRATO Nº 01/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA Nº 01/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ-BAHIA, POR INTERMÉDIO DO SEU PRESIDENTE E A EMPRESA TOLOMEI E ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ-BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF. **13.238.803/0001-20**, com sede administrativa à Rua Dois De julho, 79 CEP: 45.200-270, Centro – Jequié-Bahia, neste ato representada pelo seu Presidente o Sr. **EMANUEL CAMPOS SILVA**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob o nº **020.689.515-17** e RG sob o nº. **1137154047** SSP/BA, residente e domiciliado no Caminho 22 CJ Urbis III 10 Jequezinho no Município de Jequié-BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **TOLOMEI E ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **14.551.812/0001-30**, com sede à Avenida José Moreira Sobrinho nº 103, CEP: 45.208-091 Bairro Jequezinho no município de Jequié-BA, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Bel. **PECCY ALMEIDA SANTOS**, brasileiro, união estável, advogado, inscrito no CPF sob o nº **006.781.925-70**, RG e sob o nº **0764575597** SSP/BA, inscrito na OAB/BA sob o nº **31.683** residente e domiciliado na Urbis III, Caminho 32 nº 15 CEP: 45.208-627– Bairro Jequezinho no Município de Jequié-BA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo sob o nº **01/2023** e em observância às disposições da Lei 14.039/2020 c/c a Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e demais normas legais que regem a espécie, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação sob o nº **01/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciada.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Empresa Especializada na prestação de serviços em consultoria e assessoria Jurídica, para Câmara Municipal de Jequié- BA, conforme especificações constantes no Projeto Básico.

1.2. Constitui ainda especificação do objeto a ser executado:

- a) Assessoramento à Presidência e à Mesa Diretora em assuntos de natureza jurídica;
- b) Exercer a representação judicial da Câmara Municipal, nas demandas em que o poder legislativo for interessado na condição de autor, réu, assistente, oponente ou interveniente;
- c) Representar e promover os interesses da Câmara Municipal perante os Tribunais Estaduais e Federais, inclusive o Tribunal de Contas do Estado e Ministério Público, interpondo e acompanhando recursos, inclusive sustentando oralmente, quando entender necessário, as razões de qualquer processo, nas sessões de julgamento e ou apresentar memoriais;
- d) Desenvolver, quando solicitado, estudos jurídicos das matérias em exame nas Comissões e no Plenário, com o intuito de subsidiar os autores e responsáveis pelos pareceres e debates;
- e) Orientar os Vereadores em assuntos jurídicos relacionados às atividades parlamentares;
- f) Orientar a Mesa Diretora quanto à análise das proposições e requerimentos a ela apresentados;
- g) Prestar orientação técnica, através da emissão de parecer, quando solicitado, sobre questões de natureza jurídica inerentes à Administração Pública;
- h) Prestar orientação técnica, através da emissão de parecer, nos projetos que tramitem na Câmara Municipal;
- i) Amparar a elaboração e análise de leis, resoluções, portarias, minutas, contratos, editais de licitação, e convênios em que for parte a Câmara Municipal.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
"Casa de Zenildo Tourinho"

02



Processo: 21808623 - Doc. 123 - Documento Assinado Digitalmente por: EMANUEL CAMPOS SILVA - 02/03/2023 20:29:29
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/cp/validarDoc.seam> Código do documento: fb22b260-3c17-4303-a967-a16fcd4e8330

- j) Analisar e vistar os contratos, convênios e aditivos em que for parte a Câmara Municipal;
- k) Supervisionar e prestar orientação jurídica às comissões de sindicância e inquéritos administrativos, assim como às comissões especiais e permanentes da Câmara Municipal;
- l) Representar ou supervisionar a representação da Câmara Municipal em juízo quando para isso for credenciado;
- m) Supervisionar e preparar as informações a serem prestadas em Mandados de Segurança impetrados contra ato da Mesa Diretora e sua Presidência, bem como em ações correlatas e pedidos de informação formulados pelos órgãos do Ministério Público;
- n) Manter o Presidente da Câmara Municipal informados sobre os processos judiciais e administrativos em andamento, providências adotadas e despachos proferidos;
- o) Assistir o Presidente da Câmara de Vereadores no controle interno da legalidade dos atos da administração;
- p) Zelar pela observância e adequação das normas do Regimento Interno da Câmara de Vereadores e pelas disposições atinentes ao processo legislativo;
- r) Resolver questões, emitir pareceres e propor melhorias em sua área de atuação;
- s) Pareceres Jurídicos em licitações em todas as modalidades.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

2.1. Integram o presente Contrato o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2023, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 01/2023**, com a proposta de preços da CONTRATADA, bem como os pareceres que reconhecem a inexigibilidade da licitação, conforme o disposto na Lei nº 14.039/2020 c/c art. 25, inciso II, combinando com o artigo 13, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

3.1. O presente instrumento vigorará pelo prazo certo e determinado de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, iniciando-se em **04 de janeiro de 2023 e encerramento em 31 de dezembro de 2023**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente nos termos do artigo 57 da Lei n. 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Pelos serviços contratados, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ 172.800,00 (cento e setenta e dois mil e oitocentos reais), o preço aqui estipulado é final e representa o valor global do contrato, para todos os efeitos legais e jurídicos.

4.2. O pagamento do preço devido pelos serviços objeto deste contrato será efetuado em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas no valor de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), exigíveis até o dia 30 (trinta), do mês de competência e do faturamento.

4.3. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE expediente solicitando a quitação da parcela exigível, bem como a nota fiscal correspondente.

4.4. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia do mês, mediante no Banco do Brasil, Agência 60-4, Conta Corrente nº 64.280-0.

4.5. A CONTRATADA fica vedada negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente do contrato, ainda com instituição bancária, permitindo-se tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária da Câmara Municipal de Jequié à conta da seguinte programação:

Unidade Orçamentária	01.01 – Câmara Municipal de Jequié
Projeto / Atividade	2.002 – Manutenção dos Serviços Administrativos – CMJ
Elemento de Despesa	3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
"Casa de Zenildo Tourinho"

03



Processo: 21808623 - Doc. 123 - Documento Assinado Digitalmente por: EMANUELL CAMPOS SILVA - 02/03/2023 20:29:29
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/cpf/validaDoc.seam> Código do documento: fb22b260-3e17-4303-a967-a16fcd4e8330

Fonte de Recursos	500 - Recursos não Vinculados de Impostos
Valor	R\$ 172.800,00 (cento e setenta e dois mil e oitocentos reais)

5.2. Para cobertura da despesa foi emitida a **Nota de Empenho nº 30**, de 04 de janeiro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - DA CESSÃO

6.1. Fica expressamente vedada a cessão ou qualquer outra forma de transferência do presente contrato e as obrigações dele decorrentes, mesmo que parcialmente, considerando-se, o presente, de caráter personalíssimo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. O regime de execução do presente contrato é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE

8.1. A CONTRATADA fica, única e exclusivamente, responsável por todos e quaisquer encargos decorrentes do presente contrato, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais e para fiscais, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades decorrentes da prestação dos serviços, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contato, eximindo a CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ-BA, de toda e qualquer responsabilidade e/ou obrigação, posto que considerada incluída no cômputo de valor do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Constitui Obrigação da CONTRATANTE, proporcionar assistência ao pessoal técnico da Contratada facilitando as operações necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato, oferecendo inclusive as instalações e materiais para o desenvolvimento das atividades, sendo que a omissão de qualquer informação que venha prejudicar o andamento dos serviços quer seja culposa ou dolosa, eximirá a CONTRATADA de qualquer ônus.

9.2. constitui ainda obrigação do contratante:

- Observar fielmente as cláusulas e condições estipuladas por força deste instrumento;
- Designar gestor para acompanhar a execução do objeto e responsabilizar-se pelo atesto da fatura;
- Fiscalizar a execução do objeto, visando ao atendimento das especificações do Projeto Básico;
- Atestar a fatura, comprovando a realização do serviço;
- Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a forma e o prazo estabelecido no Projeto Básico;
- Certificar, tempestivamente, se os serviços obedecem às condições contratuais estipulados;
- Oferecer a Contratada todas as informações e condições indispensáveis ao pleno e desembaraço cumprimento da prestação a ela contratualmente imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. É responsável direta e exclusivamente pela execução dos serviços objeto deste contrato, e conseqüentemente responde civil e criminalmente pelos danos e prejuízos que, na execução deste contrato, por imperícia, negligência ou imprudência comprovada, venha causar para o CONTRATANTE ou para terceiros, mantendo-se seus serviços em compatibilidade com o objeto do contrato.

10.2. Sem prejuízo de outros encargos decorrentes da Lei, constitui obrigações da CONTRATADA, na execução dos serviços objeto deste contrato:



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
"Casa de Zenildo Tourinho"

04



Processo: 21808623 - Doc: 123 - Documento Assinado Digitalmente por: EMANUEL CAMPOS SILVA - 02/03/2023 20:29:29
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/cp/validarDoc.seam> Código do documento: fb22b260-3c17-4303-a967-af6fcd4e8330

- a) É de inteira responsabilidade da Contratada a execução do objeto, não podendo ela eximir-se, ainda que parcialmente, sendo ainda de sua responsabilidade, toda mão-de-obra necessária à execução dos trabalhos, utilizando pessoal selecionado e habilitado, além de material necessário a efetivação na execução do serviço;
- b) Executar o serviço de acordo com as condições estipuladas no Projeto Básico, nos locais, datas e horários definidos pela contratante;
- c) Fornecer os materiais impressos, bem como os materiais de apoio necessários à prestação do serviço;
- d) Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente contrato;
- e) Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas, bem como pelos tributos que decorram direta ou indiretamente da prestação do serviço;
- f) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos;
- g) Emitir fatura relativa ao serviço prestado;
- h) Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- i) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- j) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

11.1. A CONTRATADA declara que está regular com os órgãos da justiça do Trabalho, bem como os compromissos com seus funcionários, tais como: salários, benefícios previdenciários, férias, décimo terceiro salário, FGTS, e demais direitos constantes da Constituição da República Federativa do Brasil e da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, por parte da CONTRATANTE ou a CONTRATADA, sujeitará o descumpridor às sanções previstas na legislação pertinente, garantindo a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, com as consequências indicadas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste contrato.

13.2. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da mesma Lei;

13.3. Na hipótese de rescisão, a **CONTRATANTE** poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advierem do rompimento, assegurando o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RESPONSÁVEL PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.

14.1. O servidor da CMJ **Olival Fernandes dos Santos**, como Gestor de Contrato nomeado através da Portaria sob o nº 004/2021 e os Servidores **Mariano Silva Cruz** e **Everlanio da Costa Moreira**, nomeados através da Portaria nº 005/2021 para fiscalizar em nome da Contratante, a execução do presente Contrato de acordo com o estabelecido no Artigo 67, da Lei 8.666/93.

14.2. O gestor fica obrigado de gerenciar o contrato, tomar decisões relativas à sua execução e sobre eventuais e possíveis alterações das condições avençadas por meio de aditamentos ou apostilamentos.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
"Casa de Zenildo Tourinho"

05



Processo: 21808623 - Doc. 123 - Documento Assinado Digitalmente por: EMANUEL CAMPOS SILVA - 02/03/2023 20:29:29
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/ppp/validarDoc.seam> Código do documento: fb22b260-3e17-4303-a967-af6fcd4e8330

14.3. Os fiscais de contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

14.4. Durante todo o período de vigência deste contrato, a **CONTRATADA** deverá manter preposto aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

14.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste contrato, por extrato, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

16.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65 do estatuto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ANTICORRUPÇÃO

17.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

18.1. As partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações sob este Contrato em decorrência de casos fortuitos ou eventos de força maior que impeçam, temporária ou definitivamente, o cumprimento de quaisquer dessas obrigações, conforme disposto do Código Civil Brasileiro.

18.2. parte que pretender se valer da exoneração prevista nesta Cláusula deverá informar a outra, de imediato e por escrito, da ocorrência do caso fortuito ou evento de força maior, informando também o prazo estimado de duração do referido evento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A tolerância, por qualquer das partes, quanto ao descumprimento das condições aqui estipuladas, representará mera liberalidade, não podendo ser invocada como novação contratual ou renúncia de direitos, que poderão ser exercidos pela parte que se sentir prejudicada, a qualquer tempo.

19.2. A CMJ rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. Elege as partes contratantes o foro do Município de Jequié-Bahia, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato:



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
"Casa de Zenildo Tourinho"

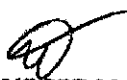
06



Processo: 21808e23 - Doc: 123 - Documento Assinado Digitalmente por: EMANUEL CAMPOS SILVA - 02/03/2023 20:29:29
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: fb22b260-3c17-4303-a967-af6cd4e8330

20.2. Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Jequié-Bahia em 04 de janeiro de 2023


CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
EMANUEL CAMPOS SILVA
Presidente da Câmara Municipal

Contratante


TOLOMEI E ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ/MF: 14.551.812/0001-30

PECCY ALMEIDA SANTOS

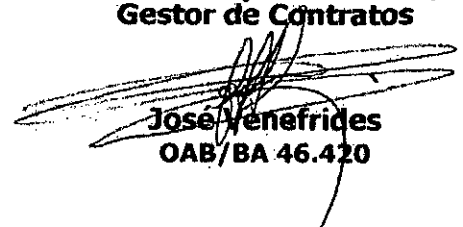
CPF/MF: 006.781.925-70

OAB/BA. 31.683

Representante Legal

Contratada


OLIVAL FERNANDES DOS SANTOS
Gestor de Contratos


José Venevides
OAB/BA 46.420

Testemunhas:

1) _____

2) _____

PUBLICAÇÃO

Nós termos do único Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93 a **CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**, publica o presente contrato em local apropriado, para que seja dado o fiel cumprimento para produção dos seus efeitos de direito.

Jequié - BA, 04 de janeiro de 2023.

SETOR DE PUBLICAÇÃO

REGISTRADO

Este documento foi registrado eletronicamente conforme Art. 9º da Resolução Nº 001/2023 que alterou a Resolução nº 001/2010 (Regimento Interno) da Câmara Municipal de Jequié (BA).

Data: 04/01/2023

Responsável pelo Registro



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARAÚ
C. G. C. 63.171.771/0001-61 Rua Aires de Costa nº Sn Centro
MARAÚ/ BAHIA/BRASIL CEP: 45520-000

Maraú-Bahia, 06 de janeiro de 2025.

Ao Setor Contábil da Câmara Municipal de Maraú

Assunto: SOLICITAÇÃO DE PARECER FINANCEIRO

Prezado (a),

Venho, através deste, solicitar a indicação de dotação orçamentária bem como recursos financeiros para assegurar o pagamento de obrigações decorrentes da contratação de empresa especializada na prestação de serviços jurídicos, técnicos especializados, no patrocínio das questões judiciais que lhe for atribuída, em que esta for parte, perante a justiça estadual, federal, eleitoral ou trabalhista, bem como perante os tribunais de contas, em primeira e segunda instância, postulando na defesa dos seus direitos e interesses da câmara municipal de Maraú-Ba, no valor estimado de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Confiante no atendimento do presente aguardo seu pronunciamento.

Atenciosamente,

Kateana Oliveira Santos
Kateana Oliveira Santos
Secretaria Geral



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARAÚ
C. G. C. 63.171.771/0001-61 Rua Aires de Costa nº Sn Centro
MARAÚ/ BAHIA/BRASIL CEP: 45520-000

Maraú-Bahia, 06 de janeiro de 2025.

Ilma. Sra.

Kateana Oliveira Santos

Secretaria Geral

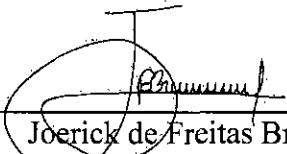
Prezada

Em atenção ao ofício expedido por Vossa Senhoria, informamos que os recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da Contratação de empresa especializada na prestação de serviços jurídicos, técnicos especializados, no patrocínio das questões judiciais que lhe for atribuída, em que esta for parte, perante a justiça estadual, federal, eleitoral ou trabalhista, bem como perante os tribunais de contas, em primeira e segunda instância, postulando na defesa dos seus direitos e interesses da câmara municipal de Maraú-Ba, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	01.01– Câmara Municipal de Vereadores
ATIVIDADE / PROJETO	2.001 – Manutenção dos Serviços Administrativos
ELEMENTO	3.3.90.35.00 – Serviços de consultoria.

Sem mais para o momento aproveito o ensejo para renovar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Joerick de Freitas Brito
Tesoureiro da Câmara Municipal



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARAÚ
C. G. C. 63.171.771/0001-61 Rua Aires de Costa nº Sn Centro
MARAÚ/ BAHIA/BRASIL CEP: 45520-000

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Maraú, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, informa que, após analisar o Termo de Referência elaborado para contratação de empresa especializada na prestação de serviços jurídicos, técnicos especializados, no patrocínio das questões judiciais que lhe for atribuída, em que esta for parte, perante a justiça estadual, federal, eleitoral ou trabalhista, bem como perante os tribunais de contas, em primeira e segunda instância, postulando na defesa dos seus direitos e interesses da câmara municipal de Maraú-Ba, vem autorizar o Agente de Contratação que proceda a deflagração do Processo Administrativo, bem como a elaboração do termo de referência e, posteriormente encaminhe os autos para a Assessoria Jurídica para análise da legalidade. Em seguida, retornem os autos para minha apreciação

Maraú- BA, 08 de janeiro de 2025.

GILRAN SANTOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Maraú



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARAÚ
C. G. C. 63.171.771/0001-61 Rua Aires de Costa nº Sn Centro
MARAÚ/ BAHIA/BRASIL CEP: 45520-000

TERMO DE AUTUAÇÃO

A Agente de Contratação da Câmara Municipal de Maraú-Bahia, por autorização do Presidente desta Casa, vem pelo presente autuar este processo administrativo sob o nº. 004/2025 para fins da Inexigibilidade de Licitação n. 004/2025, objetivando a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços jurídicos, técnicos especializados, no patrocínio das questões judiciais que lhe for atribuída, em que esta for parte, perante a justiça estadual, federal, eleitoral ou trabalhista, bem como perante os tribunais de contas, em primeira e segunda instância, postulando na defesa dos seus direitos e interesses da câmara municipal de Maraú-Ba.

Diante da documentação recebida, verifico o seguinte:

- a. Descrição clara e suficiente do objeto da inexigibilidade de licitação;
- b. Justificativa da necessidade da prestação de serviços do objeto da Licitação;
- c. Autorização do Senhor Presidente para a deflagração do processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação.

Maraú/BA, 08 de janeiro de 2025.

Edinete da Silva Santos
EDINETE DA SILVA SANTOS
Agente de Contratação



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Maraú | Poder Legislativo

Nº 000005

Estado da Bahia - quinta-feira, 16 de janeiro de 2025

Ano 1

Outros



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARAÚ
C. G. C. 63.171.771/0001-61 Rua Aires de Costa nº Sn Centro
MARAÚ/ BAHIA/BRASIL CEP: 45520-000

PORTARIA Nº 002/2025, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

"Nomeia o Agente de Contratação e a equipe de apoio para o exercício de 2025 e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARAÚ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO os dispositivos do art. 8º, § 1º e § 5º da Lei nº 14.133/2021, que dispõem acerca do Agente de Contratação e da respectiva Equipe de Apoio no desempenho das funções essenciais à execução dos processos de licitação e contratação pública no âmbito do Poder Legislativo do Município de Maraú - BA;

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a servidora **EDINETE DA SILVA SANTOS**, CPF nº 950.XXX.XXX-68, como Agente de Contratação e Pregoeira no âmbito da Câmara Municipal de Maraú - BA, no exercício de 2025.

Art. 2º O Agente de contratação ora designado será auxiliado por Equipe de Apoio Composta pelos seguintes agentes públicos:

- a. **Janaci Conceição Pinto**, CPF nº. 026.XXX.XXX-51;
- b. **Kateana Oliveira Santos**, CPF nº. 655. XXX.XXX-49.

§ 3º Nas licitações e contratações diretas, os agentes públicos indicados no § 1º deste artigo constituirão a Comissão de Contratação, sob a presidência do primeiro, com atribuições de condução dos respectivos processos em todas as suas fases.

Art. 4º Tanto a Comissão de Contratação quanto o Agente de Contratação poderão contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico, consultorias e assessorias, bem como do controle interno para desempenho das funções essenciais à execução dos dispositivos da Lei nº 14.133/2021.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário que não estejam previstas na nova norma em vigor.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Maraú – BA, 02 de janeiro de 2025.

GILRAN SANTOS SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARAÚ
C. G. C. 63.171.771/0001-61 Rua Aires de Costa nº Sn Centro
MARAÚ/ BAHIA/BRASIL CEP: 45520-000

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 004/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 004/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços jurídicos, técnicos especializados, no patrocínio das questões judiciais que lhe for atribuída, em que esta for parte, perante a justiça estadual, federal, eleitoral ou trabalhista, bem como perante os tribunais de contas, em primeira e segunda instância, postulando na defesa dos seus direitos e interesses da câmara municipal de Maraú-Ba.

2. JUSTIFICATIVA:

Considerando a crescente complexidade das demandas jurídicas enfrentadas pelas Câmaras Municipais, faz-se necessária a contratação de empresas especializadas na prestação de serviços jurídicos, técnicos e especializados. Essa medida visa assegurar o adequado patrocínio das questões judiciais nas quais a Câmara seja parte, bem como a defesa de seus interesses em instâncias estaduais, federais, eleitorais, trabalhistas e junto aos tribunais de contas. Por outro lado, durante o decorrer das atividades da administração pública, esta entidade recebe notificações e/ou recomendações técnicas de Órgãos de Controle e fiscalização, tais como o Ministério Público Estadual. O mesmo ocorre em relação aos processos que tramitam perante os Tribunais de Contas, que demandam da Administração uma assessoria com experiência na área de Direito Administrativo Municipal.

Desta forma, a natureza jurídica das atividades desempenhadas pela Câmara exige uma assistência técnica altamente qualificada e específica, a fim de garantir o correto acompanhamento de processos, a observância da legislação vigente e a mitigação de riscos jurídicos. Ademais, a contratação de profissionais especializados permitirá maior celeridade e eficiência na defesa dos direitos da instituição, contribuindo para o bom desempenho de suas funções legislativas e administrativas.

Neste termo estão descritos os requisitos básicos para a execução dos serviços de assessoria e consultoria na área jurídica, contratados pela Câmara Maraú- BA, que incluem visitas técnicas dos profissionais à sede da Contratante.

A prestação dos serviços deverá ocorrer por profissionais capacitados para orientar os trabalhos da área e dirimir todas as dúvidas existentes, mediante agendamento prévio, e atendimento de consultas via telefone, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico disponível,



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARAÚ
C. G. C. 63.171.771/0001-61 Rua Aires de Costa nº Sn Centro
MARAÚ/ BAHIA/BRASIL CEP: 45520-000

ficando ainda, a cargo da empresa todas as respostas das diligências expedidas pelo Tribunal de Contas pertinentes.

3. QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS

Item	Descrição	Qtd.	Und.
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços jurídicos, técnicos especializados, no patrocínio das questões judiciais que lhe for atribuída, em que esta for parte, perante a justiça estadual, federal, eleitoral ou trabalhista, bem como perante os tribunais de contas, em primeira e segunda instância, postulando na defesa dos seus direitos e interesses da câmara municipal de Maraú-Ba	12	Mês

Especificações Técnica dos serviços:

Os serviços de assessoria administrativa a serem contratados deverão contemplar, no mínimo, as seguintes atividades:

Atuar oferecendo suporte jurídico em Processos Administrativos específicos e orientar na apuração de responsabilidade administrativa;

Orientação no acompanhamento das inspeções feitas pelos órgãos de controle externo;

Orientação na formalização de justificativas, defesas e recursos de reconsideração e de revisão junto aos órgãos de controle externo;

Atuar perante o Tribunal de Contas, apresentando esclarecimentos, defesas, interpondo recursos, apresentando memoriais e realizando sustentações orais, especialmente no que tange à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, a fim de que, na gestão fiscal a Câmara cumpra com os princípios da legalidade, economicidade e legitimidade;

Orientações jurídicas sobre diversos assuntos concernentes aos trabalhos rotineiros de controles administrativos;

Representar juridicamente a Câmara em demandas ou assuntos de interessé do Legislativo sempre que requisitado pelo Presidente da Câmara Municipal, principalmente junto aos Órgãos de Controle Externo: MPF, MPE, TCU, CGU e TCM/BA, resposta a notificações mensais e denúncias;

Atuar perante a Justiça Federal e Estadual em causas relativas a Direito Público, bem como, excepcionalmente, diante da necessidade da Câmara Municipal, em causas de direito privado;

Atuar, como interessado, nas ações do Município que envolverem a Câmara Municipal, sobretudo as de natureza fiscal e previdenciária, em primeira e segunda instâncias.

Dar suporte ao setor de licitação, emitindo pareceres e propondo minutas de peças administrativas quando demandado. Acompanhar as sessões dos certames sempre que solicitado;

Realizar análise, estudo e aprovação de Editais de Licitação;

Orientação quanto aos procedimentos legais relacionados com a abertura, instrução e encerramento de processo administrativo;

4. DO PRAZO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. O prazo da prestação de serviços será de 12 (doze) meses, contados do recebimento da Nota de Empenho, Contrato ou Instrumento equivalente.

4.2. Cumprida a obrigação, o objeto da licitação será recebido:



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARAÚ

C. G. C. 63.171.771/0001-61 Rua Aires de Costa nº Sn Centro
MARAÚ/ BAHIA/BRASIL CEP: 45520-000

4.2.1. Mediante termo, os serviços serão recebidos pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado pela Contratante, para acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 02 (dois) dias úteis da prestação do serviço.

4.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executado(s) em desacordo com os termos deste Termo de referência.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.1.1. Ato Constitutivo ou Contrato Social com suas eventuais alterações, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.

5.1.2. Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.3. Documento de identificação dos sócios e do seu administrador.

5.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

5.2.2. Prova de regularidade perante as Fazendas Nacional do domicílio ou sede do licitante.

5.2.3. Prova de regularidade perante as Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.

5.2.4. Prova de regularidade perante as Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

5.2.5. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

5.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT).

5.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

5.3.1. Certidão negativa de falência e concordata e recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo(s) cartório(s) distribuidor(es) da sede da proponente.

5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.4.1. Comprovação de aptidão mediante apresentação de Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do INTERESSADO, referente à execução do objeto da pretensa contratação.

6. ESTIMATIVA DE PREÇOS

O preço estimado para atender à demanda é com base na proposta de preço apresentada pela empresa, que encontra-se dentro de valor mercado, e resulta no valor mensal de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), totalizando o valor global de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais).

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução proposta para atender às demandas da Câmara Municipal de Maraú-Bahia, abrange a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Consultoria, Assessoria



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARAÚ

C. G. C. 63.171.771/0001-61 Rua Aires de Costa nº Sn Centro
MARAÚ/ BAHIA/BRASIL CEP: 45520-000

Jurídica em Direito Constitucional, Eleitoral e Administrativo. Esta solução foi elaborada considerando não apenas a excelência técnica necessária para a realização desses serviços, mas também as exigências legais, conforme estabelecido pela legislação vigente.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações do Contratante:

Acompanhar a execução do objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade na execução do contrato e interromper imediatamente a prestação, se for o caso;

Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência.

Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados.

Fiscalizar o cumprimento da prestação de serviços.

Realizar os pagamentos da prestação de serviços.

Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir cláusulas contratuais, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas no item anterior.

Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos colaboradores da Contratada durante o processo de execução dos serviços, para se for o caso, fazer a retenção desses valores por ocasião dos pagamentos, se aplicada à penalidade prevista no Contrato.

Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas de acordo com o previsto no contrato.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da Contratada, dentre outras:

Prestar os serviços, objeto do contrato, conforme especificações, prazos e local constantes no Termo de Referência;

Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta de preços, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

A Contratada obedecerá às normas e os procedimentos internos atinentes às rotinas diárias da Contratante.

Acatar as orientações da administração, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

Responsabilizar-se diretamente pelos danos causados a administração e a terceiros, inclusive no que se refere a execução direta das atividades profissionais referidas neste



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARAÚ

C. G. C. 63.171.771/0001-61 Rua Aires de Costa nº Sn Centro
MARAÚ/ BAHIA/BRASIL CEP: 45520-000

procedimento, decorrentes da sua culpa ou dolo, apurados após o regular processo administrativo;

Reconhecer os direitos da administração em caso de rescisão unilateral;

Comunicar à contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços.

Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus colaboradores;

Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a serem vítimas os seus colaboradores em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades;

Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

10. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total dos serviços será de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), nos termos da proposta, anexa a este processo de Inexigibilidade de Licitação, bem como após a efetiva prestação de serviços do objeto do contrato, efetivamente executados e aceitos pela contratante, conforme apresentação de nota fiscal e certidões de regularidades fiscal e trabalhista.

O pagamento será efetuado através de Transferência Eletrônica em Conta Corrente de titularidade do fornecedor, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e devidamente atestada.

Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, decorrente de ato da Prestadora de Serviço, o pagamento só se dará a partir da regularização por parte da mesma.

A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

11. REVISÃO E REAJUSTAMENTO

O valor do contrato poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, tomando-se por base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, ou na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir.

A revisão de preços, nos termos do art. 124, II, d- Lei Federal 14.133/2021, por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, deve ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, ou os fatos que ensejaram a alteração de preço.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto da fundamentação jurídica ressalvada as hipóteses previstas na lei nº 14.133/21, desde que previamente autorizado pelo órgão requisitante.



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARAÚ
C. G. C. 63.171.771/0001-61 Rua Aires de Costa nº Sn Centro
MARAÚ/ BAHIA/BRASIL CEP: 45520-000

13. DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº. 14.133/2021.

O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 138 e seguintes da Lei 14.133/2021.

14. DA ALTERAÇÃO

O presente contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo na forma dos artigos 124 e 132 ambos da Lei 14.133/2021.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade: 01.01– Câmara Municipal de Vereadores

Projeto/Atividade: 2.001 – Manutenção dos Serviços Administrativos

Elemento de despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.

16. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sem justificativas aceita pelo órgão ou entidade promotor da licitação, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com essa entidade pública e multa, de acordo com a gravidade da infração:

Multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso do não cumprimento do objeto contratado;

Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor da parte do objeto não executado;

Multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não realizado, por cada dia subsequente ao 30º (trigésimo).

O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto fornecido com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

17. DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços executados, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARAÚ
C. G. C. 63.171.771/0001-61 Rua Aires de Costa nº Sn Centro
MARAÚ/ BAHIA/BRASIL CEP: 45520-000

técnicas ou vícios redibitórios, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

O representante da administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18. DA CONCLUSÃO

Por fim, solicitamos a referida contratação, na forma da lei, nos exatos termos do artigo 74, incisos III, "c" da Lei 14.133/2021.

A despesa deverá atender às exigências e rotinas previstas nas diversas normas e legislações que regem a Administração Pública, em especial as seguintes disposições contidas na:

- a) Lei Federal 14.133/2021;
- b) Resoluções do TCM/BA.

Atenciosamente,

Maraú-Ba, 08 de janeiro de 2025.

Edinete da Silva Santos
EDINETE DA SILVA SANTOS
Agente de Contratação



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Maraú | Poder Legislativo

Nº 000005

Estado da Bahia - quinta-feira, 16 de janeiro de 2025

Ano 1



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARAÚ
C. G. C. 63.171.771/0001-61 Rua Aires de Costa nº Sn Centro
MARAÚ/ BAHIA/BRASIL CEP: 45520-000

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 004/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 004/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços jurídicos, técnicos especializados, no patrocínio das questões judiciais que lhe for atribuída, em que esta for parte, perante a justiça estadual, federal, eleitoral ou trabalhista, bem como perante os tribunais de contas, em primeira e segunda instância, postulando na defesa dos seus direitos e interesses da câmara municipal de Maraú-Ba.

2. JUSTIFICATIVA:

Considerando a crescente complexidade das demandas jurídicas enfrentadas pelas Câmaras Municipais, faz-se necessária a contratação de empresas especializadas na prestação de serviços jurídicos, técnicos e especializados. Essa medida visa assegurar o adequado patrocínio das questões judiciais nas quais a Câmara seja parte, bem como a defesa de seus interesses em instâncias estaduais, federais, eleitorais, trabalhistas e junto aos tribunais de contas. Por outro lado, durante o decorrer das atividades da administração pública, esta entidade recebe notificações e/ou recomendações técnicas de Órgãos de Controle e fiscalização, tais como o Ministério Público Estadual. O mesmo ocorre em relação aos processos que tramitam perante os Tribunais de Contas, que demandam da Administração uma assessoria com experiência na área de Direito Administrativo Municipal.

Desta forma, a natureza jurídica das atividades desempenhadas pela Câmara exige uma assistência técnica altamente qualificada e específica, a fim de garantir o correto acompanhamento de processos, a observância da legislação vigente e a mitigação de riscos jurídicos. Ademais, a contratação de profissionais especializados permitirá maior celeridade e eficiência na defesa dos direitos da instituição, contribuindo para o bom desempenho de suas funções legislativas e administrativas.

Neste termo estão descritos os requisitos básicos para a execução dos serviços de assessoria e consultoria na área jurídica, contratados pela Câmara Maraú- BA, que incluem visitas técnicas dos profissionais à sede da Contratante.

A prestação dos serviços deverá ocorrer por profissionais capacitados para orientar os trabalhos da área e dirimir todas as dúvidas existentes, mediante agendamento prévio, e atendimento de consultas via telefone, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico disponível, ficando ainda, a cargo da empresa todas as respostas das diligências expedidas pelo Tribunal de Contas pertinentes.

3. QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS

Item	Descrição	Qtd.	Und.
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços jurídicos, técnicos especializados, no patrocínio das questões judiciais que lhe for atribuída, em que esta for parte, perante a justiça estadual, federal, eleitoral ou trabalhista, bem como perante os tribunais de contas, em primeira e	12	Mês



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Maraú | Poder Legislativo

Nº 000005

Estado da Bahia - quinta-feira, 16 de janeiro de 2025

Ano 1



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARAÚ
C. G. C. 63.171.771/0001-61 Rua Aires de Costa nº Sn Centro
MARAÚ/ BAHIA/BRASIL CEP: 45520-000

	segunda instância, postulando na defesa dos seus direitos e interesses da câmara municipal de Maraú-Ba		
--	--	--	--

Especificações Técnica dos serviços:

Os serviços de assessoria administrativa a serem contratados deverão contemplar, no mínimo, as seguintes atividades:

- Atuar oferecendo suporte jurídico em Processos Administrativos específicos e orientar na apuração de responsabilidade administrativa;
- Orientação no acompanhamento das inspeções feitas pelos órgãos de controle externo;
- Orientação na formalização de justificativas, defesas e recursos de reconsideração e de revisão junto aos órgãos de controle externo;
- Atuar perante o Tribunal de Contas, apresentando esclarecimentos, defesas, interpondo recursos, apresentando memoriais e realizando sustentações orais, especialmente no que tange à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, a fim de que, na gestão fiscal a Câmara cumpra com os princípios da legalidade, economicidade e legitimidade;
- Orientações jurídicas sobre diversos assuntos concernentes aos trabalhos rotineiros de controles administrativos;
- Representar juridicamente a Câmara em demandas ou assuntos de interesse do Legislativo sempre que requisitado pelo Presidente da Câmara Municipal, principalmente junto aos Órgãos de Controle Externo: MPF, MPE, TCU, CGU e TCM/BA, resposta a notificações mensais e denúncias;
- Atuar perante a Justiça Federal e Estadual em causas relativas a Direito Público, bem como, excepcionalmente, diante da necessidade da Câmara Municipal, em causas de direito privado;
- Atuar, como interessado, nas ações do Município que envolverem a Câmara Municipal, sobretudo as de natureza fiscal e previdenciária, em primeira e segunda instâncias.
- Dar suporte ao setor de licitação, emitindo pareceres e propondo minutas de peças administrativas quando demandado. Acompanhar as sessões dos certames sempre que solicitado;
- Realizar análise, estudo e aprovação de Editais de Licitação;
- Orientação quanto aos procedimentos legais relacionados com a abertura, instrução e encerramento de processo administrativo;

4. DO PRAZO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- O prazo da prestação de serviços será de 12 (doze) meses, contados do recebimento da Nota de Empenho, Contrato ou Instrumento equivalente.
- Cumprida a obrigação, o objeto da licitação será recebido:
 - Mediante termo, os serviços serão recebidos pelo(s) servidor(es) responsável(is) designado pela Contratante, para acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 02 (dois) dias úteis da prestação do serviço.
- A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executado(s) em desacordo com os termos deste Termo de referência.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Maraú | Poder Legislativo

Nº 000005

Estado da Bahia - quinta-feira, 16 de janeiro de 2025

Ano 1



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARAÚ
C. G. C. 63.171.771/0001-61 Rua Aires de Costa nº Sn Centro
MARAÚ/ BAHIA/BRASIL CEP: 45520-000

5.1.1. Ato Constitutivo ou Contato Social com suas eventuais alterações, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.

5.1.2. Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.3. Documento de identificação dos sócios e do seu administrador.

5.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

5.2.2. Prova de regularidade perante as Fazendas Nacional do domicílio ou sede do licitante.

5.2.3. Prova de regularidade perante as Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.

5.2.4. Prova de regularidade perante as Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

5.2.5. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

5.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT).

5.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

5.3.1. Certidão negativa de falência e concordata e recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo(s) cartório(s) distribuidor(es) da sede da proponente.

5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.4.1. Comprovação de aptidão mediante apresentação de Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do INTERESSADO, referente à execução do objeto da pretensa contratação.

6. ESTIMATIVA DE PREÇOS

O preço estimado para atender à demanda é com base na proposta de preço apresentada pela empresa, que encontra-se dentro de valor mercado, e resulta no valor mensal de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), totalizando o valor global de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais).

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução proposta para atender às demandas da Câmara Municipal de Maraú-Bahia, abrange a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Consultoria, Assessoria Jurídica em Direito Constitucional, Eleitoral e Administrativo. Esta solução foi elaborada considerando não apenas a excelência técnica necessária para a realização desses serviços, mas também as exigências legais, conforme estabelecido pela legislação vigente.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações do Contratante:

Acompanhar a execução do objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Maraú | Poder Legislativo

Nº 000005

Estado da Bahia - quinta-feira, 16 de janeiro de 2025

Ano 1



ESTADO DA BAHIA SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARAÚ

C. G. C. 83.171.771/0001-61 Rua Aires de Costa nº Sn Centro
MARAÚ/ BAHIA/BRASIL CEP: 45520-000

Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade na execução do contrato e interromper imediatamente a prestação, se for o caso;

Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência.

Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados.

Fiscalizar o cumprimento da prestação de serviços.

Realizar os pagamentos da prestação de serviços.

Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir cláusulas contratuais, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas no item anterior.

Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos colaboradores da Contratada durante o processo de execução dos serviços, para se for o caso, fazer a retenção desses valores por ocasião dos pagamentos, se aplicada à penalidade prevista no Contrato.

Refer, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas de acordo com o previsto no contrato.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da Contratada, dentre outras:

Prestar os serviços, objeto do contrato, conforme especificações, prazos e local constantes no Termo de Referência;

Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta de preços, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

A Contratada obedecerá às normas e os procedimentos internos atinentes às rotinas diárias da Contratante.

Acatar as orientações da administração, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

Responsabilizar-se diretamente pelos danos causados a administração e a terceiros, inclusive no que se refere a execução direta das atividades profissionais referidas neste procedimento, decorrentes da sua culpa ou dolo, apurados após o regular processo administrativo;

Reconhecer os direitos da administração em caso de rescisão unilateral;

Comunicar à contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços.

Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus colaboradores;

Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a serem vítimas os seus colaboradores em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Marau | Poder Legislativo

Nº 000005

Estado da Bahia - quinta-feira, 16 de janeiro de 2025

Ano 1



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARAÚ
C. G. C. 63.171.771/0001-61 Rua Aires de Costa nº Sn Centro
MARAÚ/ BAHIA/BRASIL CEP: 45520-000

Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

10. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total dos serviços será de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), nos termos da proposta, anexa a este processo de Inexigibilidade de Licitação, bem como após a efetiva prestação de serviços do objeto do contrato, efetivamente executados e aceitos pela contratante, conforme apresentação de nota fiscal e certidões de regularidades fiscal e trabalhista.

O pagamento será efetuado através de Transferência Eletrônica em Conta Corrente de titularidade do fornecedor, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e devidamente atestada.

Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, decorrente de ato da Prestadora de Serviço, o pagamento só se dará a partir da regularização por parte da mesma.

A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

11. REVISÃO E REAJUSTAMENTO

O valor do contrato poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, tomando-se por base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, ou na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir.

A revisão de preços, nos termos do art. 124, II, d- Lei Federal 14.133/2021, por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, deve ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, ou os fatos que ensejaram a alteração de preço.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto da fundamentação jurídica ressalvada as hipóteses previstas na lei nº 14.133/21, desde que previamente autorizado pelo órgão requisitante.

13. DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº. 14.133/2021.

O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 138 e seguintes da Lei 14.133/2021.

14. DA ALTERAÇÃO

O presente contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo na forma dos artigos 124 e 132 ambos da Lei 14.133/2021.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Maraú | Poder Legislativo

Nº 000005

Estado da Bahia - quinta-feira, 16 de janeiro de 2025

Ano 1



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARAÚ
C. G. C. 63.171.771/0001-61 Rua Aires de Costa nº Sn Centro
MARAÚ/ BAHIA/BRASIL CEP: 45520-000

Unidade: 01.01 – Câmara Municipal de Vereadores

Projeto/Atividade: 2.001 – Manutenção dos Serviços Administrativos

Elemento de despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.

16. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sem justificativas aceita pelo órgão ou entidade promotor da licitação, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com essa entidade pública e multa, de acordo com a gravidade da infração:

Multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso do não cumprimento do objeto contratado;

Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor da parte do objeto não executado;

Multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não realizado, por cada dia subsequente ao 30º (trigésimo).

O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto fornecido com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

17. DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços executados, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

O representante da administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18. DA CONCLUSÃO

Por fim, solicitamos a referida contratação, na forma da lei, nos exatos termos do artigo 74, incisos III, "c" da Lei 14.133/2021.

A despesa deverá atender às exigências e rotinas previstas nas diversas normas e legislações que regem a Administração Pública, em especial as seguintes disposições contidas na:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Maraú | Poder Legislativo

Nº 000005

Estado da Bahia - quinta-feira, 16 de janeiro de 2025

Ano 1



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARAÚ
C. G. C. 63.171.771/0001-61 Rua Aires de Costa nº Sn Centro
MARAÚ/ BAHIA/BRASIL CEP: 45520-000

- a) Lei Federal 14.133/2021;
- b) Resoluções do TCM/BA.

Atenciosamente,

Maraú-Ba, 08 de janeiro de 2025.

EDINETE DA SILVA SANTOS
Agente de Contratação

**ATO CONSTITUTIVO
DE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

SOUZA MENEZES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Pelo presente instrumento particular, **PAULO LAMARQUE DE SOUZA MENEZES**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 14.775.700-20 e CPF nº 031.851.065-04, inscrito na OAB/BA sob o nº 49.226, residente e domiciliado na Av. Alexandre Quinto, 185, Centro, Ibirapitanga/BA, constitui uma Sociedade Individual de Advocacia, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

**CAPÍTULO I
RAZÃO SOCIAL E SEDE**

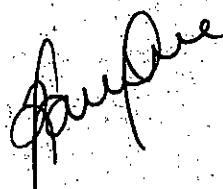
Cláusula 1ª – A razão social adotada é Souza Menezes Sociedade Individual de Advocacia e rege-se pelo Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906 de 04 de julho de 1994, com as alterações da Lei n. 13.247 de 12 de janeiro de 2016), seu Regulamento Geral, Código de Ética e Disciplina, Provimentos e Resoluções expedidos pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 1º. A Sociedade tem sede na cidade de Ibirapitanga, Bahia, na Av. Alexandre Quinto, 185, Centro, telefone (73) 97400-8787, e-mail plsmenezes@hotmail.com.

§ 2º. Poderão ser abertas filiais respeitadas as normas da Ordem dos Advogados do Brasil, estando o titular obrigado à inscrição suplementar.

AVERBADO EM

30 / 08 / 2022
OAB - BA



CAPÍTULO II

DO OBJETO SOCIAL

Clausula 2ª - A sociedade tem por objetivo disciplinar o expediente e os resultados patrimoniais auferidos na prestação de serviços de consultoria jurídica e advocacia, seja por seu sócio, seja pelos advogados que a ela se integrem mediante vínculo empregatício ou contrato de associação.

CAPÍTULO III

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 3ª - O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 100 (cem) quotas no valor de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente.

CAPÍTULO IV

DA RESPONSABILIDADE DO TITULAR

Cláusula 4ª - Além da Sociedade, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

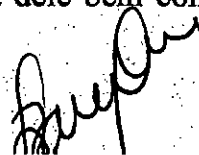
Parágrafo único. As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber o tratamento previsto no Código Civil.

CAPÍTULO V

DA REPRESENTAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 5ª - A administração cabe ao titular acima qualificado, que poderá usar o título de Administrador, e representará a Sociedade em todos os atos de gestão necessários e, também, ativa ou passivamente em Juízo ou fora dele bem como

AVERBADO EM
30 / 08 / 2022



junto aos órgãos públicos, federais, estaduais, municipais e instituições financeiras, podendo assinar quaisquer documentos, abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, constituir procurador(es) *ad negotia*, com poderes determinados e tempo certo de mandato.

Parágrafo único. Dentro dos limites estabelecidos na legislação do imposto de renda, o titular poderá ter retiradas mensais a título de pró-labore, cujos valores serão levados à conta de despesas gerais da Sociedade.

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADO SOCIAIS

Cláusula 6ª – O exercício social coincide com o ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á o balanço geral da Sociedade para apuração dos resultados e dos prejuízos, atribuindo-se ao titular o que for apurado.

Parágrafo único. A Sociedade poderá apresentar balanços mensais e distribuir os resultados a cada mês ou nos períodos que o titular decidir.

CAPÍTULO VII

DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 7ª – O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Cláusula 8ª – Nas hipóteses de falecimento, exclusão dos quadros da OAB ou diante da incompatibilidade definitiva do titular, a Sociedade estará dissolvida.

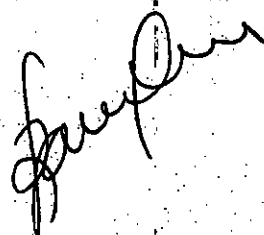
CAPÍTULO VIII

FORO CONTRATUAL

Cláusula 9ª – Fica eleito o foro da cidade de Ubatã, Estado da Bahia, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

AVERBADO EM

30 / 08 / 2022
OAB - BA



CAPITULO IX

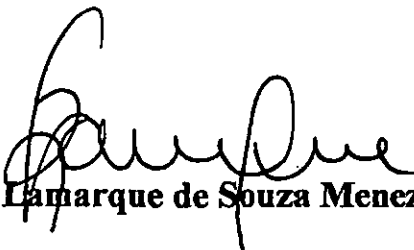
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 10ª – O titular declara que não exerce cargo ou ofício público que origine impedimento ou incompatibilidade indicado no Estatuto da OAB e que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em lei impedindo-o de participar de sociedades.

Cláusula 11. – Declara, outrossim, não participar de outra sociedade de advogados, não ter constituído mais de uma sociedade unipessoal de advocacia, nem integrar, simultaneamente, sociedade de advogados e sociedade unipessoal de advocacia, com sede ou filial na mesma área territorial desta Seccional.

O titular assina o presente instrumento, em duas vias.

Ibirapitanga/BA, 11 de maio de 2022


Paulo Lamarque de Souza Menezes
Advogado – OAB/BA 49.226


Testemunha
Nome: Wilder Ryon Torres e Azevedo Santos
CPF: 045.502-875-35


Testemunha
Nome: Ademir Hon Corrêa
CPF: 009.707465-98

AVERBADO EM

30 / 08 / 2022
OAB - BA

O presente instrumento de contrato
primitivo, sob nº 6871/2022, foi
AVERBADO, nesta data, às fls. 077 a 080,
do Livro nº 297-A da Secretaria de
Registro de Sociedades de Advogados,
desta Seção da OAB/BA, conforme decisão
exarada em 30/09/2022.


Raquel Pedreira Franco
OAB-BA 17480



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SOUZA MENEZES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 48.288.882/0001-69

Certidão n°: 88268214/2024

Expedição: 23/12/2024, às 21:38:55

Validade: 21/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SOUZA MENEZES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **48.288.882/0001-69**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SOUZA MENEZES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 48.288.882/0001-69

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 21:36:22 do dia 23/12/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/06/2025.

Código de controle da certidão: **0E1B.5983.14F7.7EF2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição : 48288882/0001-69
Razão Social : SOUZA MENEZES SOCIEDADE UNINDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Endereço : AV ALEXANDRE QUINTO 185 TERREO / CENTRO / IBIRAPITANGA / BA / 45500-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

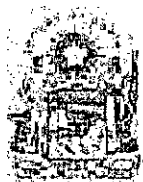
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/01/2025 a 05/02/2025

Certificação Número: 2025010713366355823991

Informação obtida em 07/01/2025, às 13:36:02.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20245547346**

RAZÃO SOCIAL	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	48.288.882/0001-69

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 23/12/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Prefeitura Municipal de Ibirapitanga
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO

Nº DA CERTIDÃO: 027/2025

CGA - CAD. ECONÔMICO:

I. P. T. U. : 0403.0033.0071-01

CPF/CNPJ : 48.288.882/0001-69

Certidão Negativa de Débito - CND

CONTRIBUINTE:

NOME/RAZÃO

SOUZA MENEZES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

ENDEREÇO

Av. Alexandre Quinto, 185 -

COMPLEMENTO

BAIRRO

Centro

CEP

45500000

MUNICÍPIO

IBIRAPITANGA

UF

BA

CERTIFICO, na forma do art. 56 da Lei Complementar nº 559 de 13 de dezembro de 2005, verificando em nossos arquivos não constam débitos mobiliários, e, imobiliários que impeçam a expedição desta certidão até a presente data, em nome do (a) requerente e cadastro acima identificado, ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

Assim sendo, expedi a presente certidão, a qual passa a contar a validade a partir da data de emissão da mesma.

Prefeitura Municipal de Ibirapitanga, 06 de janeiro de 2025
VALIDADE: 31/03/2025.



Newton da Silva Oliveira
Coordenador do Departamento de Arrecadação e Receitas
Portaria 007/2025



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
48.288.882/0001-69
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
30/08/2022

NOME EMPRESARIAL
SOUZA MENEZES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
69.11-7-01 - Serviços advocatícios (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia

LOGRADOURO
AV ALEXANDRE QUINTO

NÚMERO
185

COMPLEMENTO

CEP
45.500-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
IBIRAPITANGA

UF
BA

ENDEREÇO ELETRÔNICO
NOVACONT.IPIAU@GMAIL.COM

TELEFONE
(73) 7400-8787

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
30/08/2022

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

() A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **23/12/2024** às **21:25:24** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00671764E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de 09/01/2025, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: SOUZA MENEZES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 48.288.882/0001-69
Endereço: AV ALEXANDRE QUINTO, 185 - CENTRO - CEP: 45.500-000, IBIRAPITANGA/BA.

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, quinta-feira, 9 de janeiro de 2025



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 09/01/2025 11:06:46

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **SOUZA MENEZES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**
CNPJ: **48.288.882/0001-69**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARAÚ
C. G. C. 63.171.771/0001-61 Rua Aires de Costa nº Sn Centro
MARAÚ/ BAHIA/BRASIL CEP: 45520-000

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 004/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2025
PARECER JURÍDICO

EMENTA: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços jurídicos, técnicos especializados, no patrocínio das questões judiciais que lhe for atribuída, em que esta for parte, perante a justiça estadual, federal, eleitoral ou trabalhista, bem como perante os tribunais de contas, em primeira e segunda instância, postulando na defesa dos seus direitos e interesses da câmara municipal de Maraú-Ba.
. Inexigibilidade de Licitação.
Art. 74, inciso III alínea "c" § 3º da lei federal 14.133/2021.
Deferimento.

1. Relatório

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada a esta Assessoria Jurídica, nos termos do art. 72, II, da Lei 14.133/21, na qual requer análise jurídica da legalidade do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação supracitado, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços jurídicos, técnicos especializados, no patrocínio das questões judiciais que lhe for atribuída, em que esta for parte, perante a justiça estadual, federal, eleitoral ou trabalhista, bem como perante os tribunais de contas, em primeira e segunda instância, postulando na defesa dos seus direitos e interesses da câmara municipal de Maraú-Ba.

Destaco que consta nos autos o Documento de Formalização da Demanda; Pesquisa de Preços; Parecer de Disponibilidade orçamentária; Termo de Referência; Proposta Comercial, Documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal da empresa a ser contratada.

É preciso destacar que os valores informados nos orçamentos realizados pelo agente de contratação, são de sua inteira responsabilidade, devendo sempre seguir as regras de balizamentos previstos na norma legal, não competindo a esta assessoria, avaliar a procedência e regularidade dos valores apresentados pelas empresas que realizaram as



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARAÚ

C. G. C. 63.171.771/0001-61 Rua Aires de Costa nº Sn Centro
MARAÚ/ BAHIA/BRASIL CEP: 45520-000

cotações.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, cumpre destacar que compete a essa procuradoria, única e exclusivamente, prestar orientação técnica, sendo este parecer meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos a conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses teratológicas.

Desta forma, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Dito isto, inicialmente, impende salientar que a licitação é um procedimento obrigatório a ser adotado pela Administração Pública direta e indireta quanto pretenda contratar bens e serviços, por força do disposto no art. 37, XXI da Constituição Federal, in verbis:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Por ser exceção, o afastamento do dever de licitar deve ser acolhido pela administração pública apenas em casos excepcionais e que tenham respaldo legal, sob pena de desvirtuamento do mandamento constitucional. Dentre os casos excepcionados da legislação, estão aqueles nos quais há a inviabilidade da licitação, por tratar-se de objeto que tem como característica a sua singularidade, tornando



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARAÚ

C. G. C. 63.171.771/0001-61 Rua Aires de Costa nº Sn Centro
MARAÚ/ BAHIA/BRASIL CEP: 45520-000

inviável a realização de licitação, são os processos tidos como inexigíveis.

Para regulamentar o dispositivo constitucional foi editada a Lei n. 14.133/21 que dispõe sobre as hipóteses de dispensa, inexigibilidade, modalidades, procedimentos licitatórios e contratos administrativos.

Dito isto, no caso sob exame, necessário observar o que dispõe o art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei 14.133/21, dispositivo que regulamenta a hipóteses em que este processo licitatório tornou-se inexigível, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Sobre contratação de serviços técnicos por inexigibilidade de licitação, versa o entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União: Súmula 252-TCU: *A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.*

Não por menos, a recente Lei Federal nº 14.039, aprovada em 17 de agosto de 2020, reconheceu que os serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade têm natureza técnica e singular e podem ser contratados pela Administração Pública sem licitação, quando for comprovada a sua notória especialização. Para isso, a lei alterou o Estatuto da OAB (Lei nº 8.906, de 1994) e o marco legal do Conselho



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARAÚ

C. G. C. 63.171.771/0001-61 Rua Aires de Costa nº Sn Centro
MARAÚ/ BAHIA/BRASIL CEP: 45520-000

Federal de Contabilidade (Decreto-Lei nº 9.295, de 1946), o qual interessa para a análise do caso em espeque.

Todavia, não se pode concluir que as disposições da Lei nº 14.039 afastam, automaticamente, a licitação nas contratações dos serviços advocatícios e de contabilidade pela Administração Pública.

Segundo Cavalcante (2020), uma interpretação nesse sentido seria inconstitucional e afrontaria a própria definição de inexigibilidade: A inexigibilidade de licitação ocorre quando a competição não é possível. Se o serviço de advocacia ou contabilidade é comum (não singular), existe a possibilidade de competição e, portanto, não há razões jurídicas ou morais para se evitar a licitação, instituto que existe não apenas para atender a um comando constitucional expresso, como também para garantir a moralidade e a impessoalidade na Administração Pública. (Márcio André Lopes Cavalcante, em Artigo: Comentários à Lei 14.039/2020, que dispõe sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade, publicado em 18 de agosto de 2020, no Site Dizer Direito).

Vale ressaltar, no entanto, que não basta ser um serviço técnico profissional especializado. É necessário também que esse serviço técnico profissional especializado tenha natureza singular e seja desempenhado por profissional ou empresa de notória especialização.

Assim, entende-se que o objeto a ser contratado revela sua natureza dotada de singularidade não possuindo caráter rotineiro, bem como a empresa indicada demonstrou possuir especialização.

Não por menos, o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais perfila o seguinte o entendimento:

RECURSO	ORDINÁRIO.	REPRESENTAÇÃO.
ADMISSIBILIDADE.	RECURSO CONHECIDO.	MÉRITO.
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA E CONTÁBIL.	<u>INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.</u>	<u>SINGULARIDADE E NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO.</u>
DE PARECER FORNECIDO PELA CONTRATADA.	LEI N. 14.039/2020. MODELO	
INDÍCIOS DE MONTAGEM.	ADMISSIBILIDADE.	
PROVIMENTO.1.	Com as recentes alterações trazidas pela Lei n. 14.039/2020, uma vez presentes os requisitos necessários para hipótese de inexigibilidade de licitação (art. 25, II, da Lei n. 8.666/1993), incluindo a demonstração de notória especialização da empresa contratada, não há que se falar em irregularidade da contratação.2. Não há vedação legal de que o particular interessado em contratar com a Administração Pública forneça subsídios aos agentes públicos, tais quais modelo de peça, processual e, ainda, a elaboração de parecer	



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARAÚ

C. G. C. 63.171.771/0001-61 Rua Aires de Costa nº Sn Centro
MARAÚ/ BAHIA/BRASIL CEP: 45520-000

é prerrogativa de independência funcional.
[RECURSO ORDINÁRIO n. 1076904. Rel. CONS.
SEBASTIÃO HELVECIO. Sessão do dia
27/01/2021. Disponibilizada no DOC do dia
02/06/2021.

De se dizer ainda que a Nova lei de licitações, não contém o requisito da singularidade em seu art. 74 o que causou profunda confusão na doutrina especializada sendo que para o STJ este referido requisito não é necessário para a configuração da inexigibilidade bastando apenas a *priori* a notória especialização.

Em agravo regimental, julgou sobre a contratação direta de serviços advocatícios de acordo com a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021).

Segundo o citado tribunal, "com o advento da Lei nº 14.133/2021, nos termos do art. 74, III, o requisito da singularidade do serviço advocatício deixou de ser previsto em lei, passando a ser exigida a demonstração da notória especialização e a natureza intelectual do trabalho. Essa interpretação, aliás, é reforçada pela inclusão do art. 3º-A do Estatuto da Advocacia pela Lei nº 14.039/2020, segundo o qual 'os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei'".

Desse modo, considerando que o serviço de advocacia é por natureza intelectual e singular, uma vez demonstrada a notória especialização e a necessidade do ente público, será possível a contratação direta". (STJ, AgrG no Habeas Corpus nº 669.347, Rel. Min. João Otávio de Noronha, j. em 13.12.2021.)

Nos termos do voto vencedor, de lavra do Ministro Otávio de Noronha: (...) com o advento da Lei nº 14.133/2021, nos termos do artigo 74, III, o requisito da singularidade do serviço advocatício deixou de ser previsto em lei, passando a ser exigida a demonstração da notória especialização e a natureza intelectual do trabalho. Essa interpretação, aliás, é reforçada pela inclusão do artigo 3º-A do Estatuto da Advocacia pela Lei nº 14.039/2020, segundo o qual 'os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei', (...)

Por conseguinte, diz o § 3º do art. 74 da lei federal 14.133/2021: Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Sobre a prerrogativa da Administração de avaliar a notória



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARAÚ

C. G. C. 63.171.771/0001-61 Rua Aires de Costa nº Sn Centro
MARAÚ/ BAHIA/BRASIL CEP: 45520-000

especialização do candidato, é entendimento dominante na doutrina e do próprio Tribunal de Contas da União que a lei não exige que o notório especialista seja famoso ou reconhecido pela opinião pública. De acordo com o texto legal, o conceito do profissional, no campo de sua especialidade, decorre de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades.

Citamos Jorge Ulisses Jacoby Fernandes: "**A reputação da notoriedade só precisa alcançar os profissionais que se dedicam a uma atividade, sendo absolutamente dispensável, ou impertinente, a fama comum, que a imprensa não especializada incentiva**".

Portanto, cabe à Administração avaliar se o futuro contratado é ou não notório especialista no objeto singular demandado pela entidade, baseando-se, para tal julgamento nos estudos, experiências, publicações, organizações, aparelhamento e nos demais requisitos previstos no § 3º do art. 74 da Nova lei de licitações, (lei 14.133/2021).

Assim, a notória especialização, que deve ser pública e manifesta na contratação de serviço executado, deverá ser demonstrada através de atividades desenvolvidas pelo contratado, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com a sua especialidade que comprovam ser o contratado um especializado no assunto.

Além disso, a contratação deve ser precedida de procedimento administrativo formal e o preço pago ao contratado deve ser compatível com o usualmente praticado no mercado.

Consta ainda, a justificativa do preço o qual está dentro do praticado no mercado praticado pelo contratado sendo comprovado através de notas fiscais/propostas de preços em atendimento ao art. 23 § 4º da lei federal 14.133/2021.

Desse modo, a contratada cumpriu os requisitos para a contratação por inexigibilidade na forma objetivada do art. 74, inciso III, alínea "c" da lei federal 14.133/2021, quais sejam: a) singularidade que no caso pode ser dispensada; b) notória especialização ante o farto arcabouço documental esboçado nos autos.

SENDO ASSIM, preenchidos os requisitos contidos no art. 74, III alínea "c" § 3º da lei federal 14.133/2021, a contratação em comento está dotada de legalidade.

3. CONCLUSÃO:

SEM ADENTRAR NO MÉRITO deste processo administrativo, o parecer jurídico é pela possibilidade de **CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, do presente objeto, nos termos do art.74, inciso III alínea "c" § 3º da lei federal 14.133/2021.



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARAÚ
C. G. C. 63.171.771/0001-61 Rua Aires de Costa nº Sn Centro
MARAÚ/ BAHIA/BRASIL CEP: 45520-000

Sendo estas as considerações jurídicas necessárias, coloca-se esta consultoria jurídica à inteira disposição para demais esclarecimentos e novos pareceres que entenderem necessários.

Recomenda esta assessoria jurídica a ampla divulgação da inexigibilidade em liça com a publicação da AUTORIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE, bem como o EXTRATO CONTRATUAL no Site oficial da municipalidade, ante a prerrogativa prevista no art. 176 parágrafo único da sobredita lei.

É o parecer, "sub censura".

Maraú/Bahia, 09 de janeiro de 2025.

Maiana Ribeiro de Macedo

MAIANA RIBEIRO DE MACEDO
OAB/BA 24.654



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARAÚ
C. G. C. 63.171.771/0001-61 Rua Aires de Costa nº Sn Centro
MARAÚ/ BAHIA/BRASIL CEP: 45520-000

TERMO DE ENCAMINHAMENTO

Ilmo. Sr.

EDINETE DA SILVA SANTOS

Agente de Contratação da Câmara Municipal de Maraú

Prezado Senhor,

Na forma da legislação pertinente (Lei 14.133/2021), encaminho os autos do processo administrativo para adoção das formalidades legais, considerando o interesse desta Presidência em resguardar o erário público, **solicito nos termos do artigo 72, inciso IV,V,VI e VII**, que seja demonstrado **“a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, razão da escolha do fornecedor, justificativa de preços”**, em respeito a legislação vigente, para seguimento do feito.

Atenciosamente,

Maraú-Bahia, 09 de janeiro de 2025.


GILRAN SANTOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARAÚ
C. G. C. 63.171.771/0001-61 Rua Aires de Costa nº Sn Centro
MARAÚ/ BAHIA/BRASIL CEP: 45520-000

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 004/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2025

PARECER TÉCNICO

O agente de contratação da Câmara Municipal de Maraú-Bahia, com a finalidade de analisar, com base na Lei Federal 14.133/21, o processo de inexigibilidade em epígrafe, emite o seguinte parecer:

OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços jurídicos, técnicos especializados, no patrocínio das questões judiciais que lhe for atribuída, em que esta for parte, perante a justiça estadual, federal, eleitoral ou trabalhista, bem como perante os tribunais de contas, em primeira e segunda instância, postulando na defesa dos seus direitos e interesses da câmara municipal de Maraú-Ba.

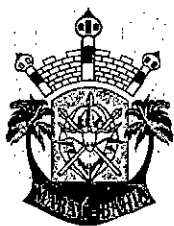
JUSTIFICATIVA

Considerando a crescente complexidade das demandas jurídicas enfrentadas pelas Câmaras Municipais, faz-se necessária a contratação de empresas especializadas na prestação de serviços jurídicos, técnicos e especializados. Essa medida visa assegurar o adequado patrocínio das questões judiciais nas quais a Câmara seja parte, bem como a defesa de seus interesses em instâncias estaduais, federais, eleitorais, trabalhistas e junto aos tribunais de contas. Por outro lado, durante o decorrer das atividades da administração pública, esta entidade recebe notificações e/ou recomendações técnicas de Órgãos de Controle e fiscalização, tais como o Ministério Público Estadual. O mesmo ocorre em relação aos processos que tramitam perante os Tribunais de Contas, que demandam da Administração uma assessoria com experiência na área de Direito Administrativo Municipal.

Desta forma, a natureza jurídica das atividades desempenhadas pela Câmara exige uma assistência técnica altamente qualificada e específica, a fim de garantir o correto acompanhamento de processos, a observância da legislação vigente e a mitigação de riscos jurídicos. Ademais, a contratação de profissionais especializados permitirá maior celeridade e eficiência na defesa dos direitos da instituição, contribuindo para o bom desempenho de suas funções legislativas e administrativas.

Neste termo estão descritos os requisitos básicos para a execução dos serviços de assessoria e consultoria na área jurídica, contratados pela Câmara Maraú- BA, que incluem visitas técnicas dos profissionais à sede da Contratante.

A prestação dos serviços deverá ocorrer por profissionais capacitados para orientar os trabalhos da área e dirimir todas as dúvidas existentes, mediante



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARAÚ

C. G. C. 63.171.771/0001-61 Rua Aires de Costa nº Sn Centro
MARAÚ/ BAHIA/BRASIL CEP: 45520-000

agendamento prévio, e atendimento de consultas via telefone, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico disponível, ficando ainda, a cargo da empresa todas as respostas das diligências expedidas pelo Tribunal de Contas pertinentes.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 14.133 de 21 de abril de 2025, mais conhecida como Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Quanto ao objeto em comento, a Lei de Licitações aduz:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARAÚ

C. G. C. 63.171.771/0001-61 Rua Aires de Costa nº Sn Centro
MARAÚ/ BAHIA/BRASIL CEP: 45520-000

notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Assim, entende-se que o objeto a ser contratado revela um serviço técnico que engloba área jurídica sendo, portanto, sua natureza dotada de singularidade e assim possível a contratação direta no caso.

DA RAZÃO DE ESCOLHA

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação dos serviços pretendidos, foi:

SOUZA MENEZES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 48.288.882/0001-69, com sede na Av Alexandre Quinto, Nº 185, Centro, Ibiraptanga-Ba, CEP 45.500-000, com valor proposto de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

DA HABILITAÇÃO

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos nos art. 62 da Lei 14.133/2021.

Neste sentido, a nova lei de licitações:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARAÚ

C. G. C. 63.171.771/0001-61 Rua Aires de Costa nº Sn Centro
MARAÚ/ BAHIA/BRASIL CEP: 45520-000

Resta consignar que a empresa apresentou documentação hábil e válidas para comprovação da sua habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista.

Quanto à capacidade técnica a empresa juntou diversos atestados emitidos por Pessoas Jurídicas de Direito Público no mesmo objeto desta contratação, além de apresentar certificados de especialização na área de Direito Público, sendo evidenciada a sua notória especialização e, assim, preenchidos os requisitos do art. 74, inciso III, alínea "c" da lei federal 14.133/2021 para a contratação objetivada.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Verifica-se, conforme documentação inclusa, que o preço dos serviços contido na proposta da empresa supracitada está dentro do preço praticado no mercado, conforme pesquisa de preços acostadas nestes autos.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Contabilidade da Câmara Municipal de Maraú, Estado da Bahia informou que as despesas da contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 01.01- Câmara Municipal de Vereadores

Projeto/Atividade: 2.001 – Manutenção dos Serviços Administrativos

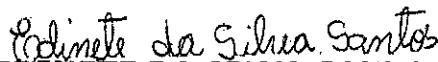
Elemento de despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.

CONCLUSÃO

Diante o exposto, entendo estar presente os requisitos para que a contratação ocorra de forma direta, sendo inexigível o processo licitatório, com fundamento no art. 74, III, "C" da Lei nº 14.133/2021.

Sendo assim, esta gente de Contratação encaminha o presente processo para Assessoria jurídica para emissão de parecer jurídico sobre a legalidade do procedimento.

Maraú/Bahia, 09 de janeiro de 2025.


EDINETE DA SILVA SANTOS

Agente de Contratação da Câmara Municipal de Maraú



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARAÚ
C. G. C. 63.171.771/0001-61 Rua Aires de Costa nº Sn Centro
MARAÚ/ BAHIA/BRASIL CEP: 45520-000

CONTROLADORIA INTERNA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARAÚ

CHECK LIST

PAPEL DE TRABALHO PARA ANÁLISE DE DOCUMENTOS DO PEDIDO DE REALIZAÇÃO DE DESPESAS E CONTRATAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 004/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 004/2025

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 74, III, "C" da Lei nº. 14.133/21.

VALOR ESTIMADO: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços jurídicos, técnicos especializados, no patrocínio das questões judiciais que lhe for atribuída, em que esta for parte, perante a justiça estadual, federal, eleitoral ou trabalhista, bem como perante os tribunais de contas, em primeira e segunda instância, postulando na defesa dos seus direitos e interesses da câmara municipal de Maraú-Ba.

ITENS DE VERIFICAÇÃO:

FORMALIZAÇÃO PROCESSUAL CONFORME ART. 72 da Lei 14.133/2021.

DOCUMENTOS ANEXOS AOS AUTOS

- a. Documentação de Formalização da Demanda
- b. Justificativa técnica da necessidade da contratação dos produtos/serviços;
- c. Justificativa do preço com a apresentação de pesquisa de preços do referido objeto;
- d. Termo de Referência
- e. Proposta, Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal da empresa a ser contratada;
- f. Documento alusivo à disponibilidade orçamentária;
- g. Parecer Jurídico;

CONCLUSÃO:

Verificou-se a regularidade formal do processo.

Maraú-BA, 09 de janeiro de 2025.

Jucicleide F. dos Santos
Jucicleide Ferreira dos Santos
Controle Interno



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARAÚ
C. G. C. 63.171.771/0001-61 Rua Aires de Costa nº Sn Centro
MARAÚ/ BAHIA/BRASIL CEP: 45520-000

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 004/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 004/2025
ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação técnica para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o Parecer Técnico do Agente de Contratação que prevê que a Inexigibilidade de Licitação está em conformidade ao disposto no Art. 72 c/c Art. 74, III, "c" da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o Parecer Jurídico atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no Art. 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021 **AUTORIZO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 004/2025**, nos termos descritos abaixo:

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços jurídicos, técnicos especializados, no patrocínio das questões judiciais que lhe for atribuída, em que esta for parte, perante a justiça estadual, federal, eleitoral ou trabalhista, bem como perante os tribunais de contas, em primeira e segunda instância, postulando na defesa dos seus direitos e interesses da câmara municipal de Maraú-Ba.

CONTRATADO: SOUZA MENEZES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 48.288.882/0001-69, com sede na Av Alexandre Quinto, Nº 185, Centro, Ibiraptanga-Ba, CEP 45.500-000.

VALOR: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 09 de janeiro de 2025 à 31 de dezembro de 2025.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, III, "c" da Lei Federal 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único, da Lei Federal 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Maraú-Bahia, 09 de janeiro de 2025.


GILRAN SANTOS SANTOS
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Maraú | Poder Legislativo

Nº 000005

Estado da Bahia - quinta-feira, 16 de janeiro de 2025

Ano 1



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARAÚ
C. G. C. 63.171.771/0001-61 Rua Aires de Costa nº Sn Centro
MARAÚ/ BAHIA/BRASIL CEP: 45520-000

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 004/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 004/2025

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação técnica para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o Parecer Técnico do Agente de Contratação que prevê que a Inexigibilidade de Licitação está em conformidade ao disposto no Art. 72 c/c Art. 74, III, "c" da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o Parecer Jurídico atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no Art. 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021 **AUTORIZO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 004/2025**, nos termos descritos abaixo:

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços jurídicos, técnicos especializados, no patrocínio das questões judiciais que lhe for atribuída, em que esta for parte, perante a justiça estadual, federal, eleitoral ou trabalhista, bem como perante os tribunais de contas, em primeira e segunda instância, postulando na defesa dos seus direitos e interesses da câmara municipal de Maraú-Ba.

CONTRATADO: SOUZA MENEZES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 48.288.882/0001-69, com sede na Av. Alexandre Quinto, Nº 185, Centro, Ibirapitanga-Ba, CEP 45.500-000.

VALOR: R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 09 de janeiro de 2025 à 31 de dezembro de 2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade: 01.01– Câmara Municipal de Vereadores
Projeto/Atividade: 2.001 – Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, III, "c" da Lei Federal 14.133/2021.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Maraú | Poder Legislativo

Nº 000005

Estado da Bahia - quinta-feira, 16 de janeiro de 2025

Ano 1



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARAÚ

C. G. C. 63.171.771/0001-61 Rua Aires de Costa nº Sn Centro
MARAÚ/ BAHIA/BRASIL CEP: 45520-000

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único, da Lei Federal 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Maraú-Bahia, 09 de janeiro de 2025.

GILRAN SANTOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARAÚ
C. G. C. 63.171.771/0001-61 Rua Aires de Costa nº Sn Centro
MARAÚ/ BAHIA/BRASIL CEP: 45520-000

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 004/2025

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços jurídicos, técnicos especializados, no patrocínio das questões judiciais que lhe for atribuída, em que esta for parte, perante a justiça estadual, federal, eleitoral ou trabalhista, bem como perante os tribunais de contas, em primeira e segunda instância, postulando na defesa dos seus direitos e interesses da câmara municipal de Maraú-Ba.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARAÚ**, órgão da pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob n. 63.171.771/0001-61, com sede na Rua Aires de Costa, s/n, Centro, CEP: 45.520-000, Maraú – Bahia, representado neste ato por seu Presidente, o Sr. GILRAN SANTOS SANTOS, aqui denominado **CONTRATANTE** e empresa **SOUZA MENEZES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 48.288.882/0001-69, com sede na Av Alexandre Quinto, Nº 185, Centro, Ibiraptanga-Ba, CEP 45.500-000, representada pelo Senhor Paulo Lamarque de Souza Menezes, inscrito sob o CPF nº 031.851.065-04, inscrito na OAB/BA sob o n. 49.226, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 004/2025 contratam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1. O objeto do presente instrumento contratual é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços jurídicos, técnicos especializados, no patrocínio das questões judiciais que lhe for atribuída, em que esta for parte, perante a justiça estadual, federal, eleitoral ou trabalhista, bem como perante os tribunais de contas, em primeira e segunda instância, postulando na defesa dos seus direitos e interesses da câmara municipal de Maraú-Ba.

Parágrafo Primeiro: São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I. O termo de referência que embasou a contratação;
- II. A proposta da Contratada; e
- III. Documentos anexos juntados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA:

2.1. Este contrato tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: O prazo de vigência da contratação poderá ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

I. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida da negociação com o Contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. O regime de execução contratual assim como os prazos e condições da prestação dos serviços constam no Termo de Referência anexo a este Contrato.



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARAÚ
C. G. C. 63.171.771/0001-61 Rua Aires de Costa nº Sn Centro
MARAÚ/ BAHIA/BRASIL CEP: 45520-000

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO:

5.1. O valor global do contrato é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo Único: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. O SAAE de Maraú efetuará o pagamento *pro rata* dos serviços prestados no mês, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo Primeiro. O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária a ser informado pelo Contratado.

Parágrafo Segundo. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Parágrafo Terceiro. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato

Parágrafo Quarto. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE:

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses contado da data de assinatura do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro. Após o interregno de um ano, e após pedido do Contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice do IPCA e, na sua falta, do IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Parágrafo Segundo. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo Terceiro. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Parágrafo Quarto. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Parágrafo Quinto. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS

8.1. O valor global previsto neste contrato, referente aos serviços pactuados, é destinado ao pagamento de insumos e pessoal, sendo que 40% do valor total se refere a INSUMOS e 60% a DESPESAS COM PESSOAL.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1. Constituem obrigações do Contratante:

- a. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARAÚ

C. G. C. 63.171.771/0001-61 Rua Aires de Costa nº Sn Centro
MARAÚ/ BAHIA/BRASIL CEP: 45520-000

- b. Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade na execução do contrato e interromper imediatamente a prestação dos serviços, se for o caso;
- c. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência.
- d. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados.
- e. Fiscalizar o cumprimento do contrato.
- f. Realizar os pagamentos da prestação de serviços, ora contratada.
- g. Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir cláusulas contratuais, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas no item anterior.
- h. Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos colaboradores da Contratada durante o processo de execução dos serviços, para se for o caso, fazer a retenção desses valores por ocasião dos pagamentos, se aplicada à penalidade prevista no Contrato.
- i. Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas de acordo com o previsto no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da CONTRATADA:

- 10.1. Prestar os serviços conforme especificações do Termo de referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 10.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Contratada inerentes ao Objeto do contrato.
- 10.3. Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação assumidas quando da contratação.
- 10.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração do Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- 10.5. Comunicar o Departamento Competente do Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- 10.6. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 10.7. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados da prestação dos serviços contratados ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 10.8. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 10.9. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do Contrato.
- 10.10. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto do Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

- 11.1 A execução deste Contrato será acompanhada e coordenada pela Fiscal de Contratos Kateana Oliveira Santos, nomeada pela Portaria nº 003/2025.
- 11.2. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, o fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARAÚ

C. G. C. 63.171.771/0001-61 Rua Aires de Costa nº Sn Centro
MARAÚ/ BAHIA/BRASIL CEP: 45520-000

ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- 12.1 der causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.3 der causa à inexecução total do contrato;
- 12.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 12.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 12.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- 12.9 fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 12.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

Multa:

moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Parágrafo Segundo. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

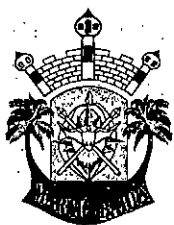
Parágrafo Terceiro. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Quarto. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARAÚ

C. G. C. 63.171.771/0001-61 Rua Aires de Costa nº Sn Centro
MARAÚ/ BAHIA/BRASIL CEP: 45520-000

contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Quinto. Na aplicação das sanções serão considerados:

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para o Contratante;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Sexto. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

Parágrafo Sétimo. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Parágrafo Oitavo. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

Parágrafo Nono. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

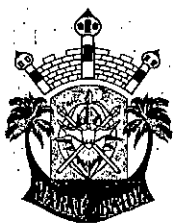
Parágrafo Terceiro. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO:

O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Parágrafo Primeiro. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Parágrafo Segundo. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARAÚ

C. G. C. 63.171.771/0001-61 Rua Aires de Costa nº Sn Centro
MARAÚ/ BAHIA/BRASIL CEP: 45520-000

I - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas deste contrato estão previstas no orçamento de 2025 e da rubrica que lhe suceder nos orçamentos seguintes:

Dotação Orçamentária:

Unidade: 01.01– Câmara Municipal de Vereadores

Projeto/Atividade: 2.001 – Manutenção dos Serviços Administrativos

Elemento de despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REGÊNCIA:

Este contrato é vinculado ao Processo Administrativo n. 004/2025 e Inexigibilidade de Licitação nº 0004/2025, realizado nos termos do Art. 74, III, “c” da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:

As demandas oriundas deste contrato serão resolvidas pela Comarca de Maraú/BA, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Maraú/BA, 09 de janeiro de 2025.

Gilran Santos Santos
CÂMARA MUNICIPAL DE MARAÚ – BAHIA

CNPJ nº. 63.171.771/0001-61

GILRAN SANTOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal

CONTRATANTE

Paulo Lamarque de Souza Menezes
SOUZA MENEZES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ:48.238.605/0001-41

Paulo Lamarque de Souza Menezes

CPF: 031.851.065-04

Representante Legal

CONTRATADA

Testemunhas:

1)

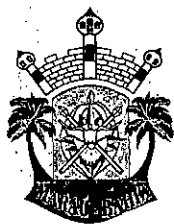
Nome:

CPF:

2) Nome:

CPF:

Queleide F. dos Santos



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARAÚ
C. G. C. 63.171.771/0001-61 Rua Aires de Costa nº Sn Centro
MARAÚ/ BAHIA/BRASIL CEP: 45520-000

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 004/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MARAÚ-BAHIA (CNPJ N. 63.171.771/0001-61).

CONTRATADA: SOUZA MENEZES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, (CNPJ N. 48.238.605/0001-41).

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços jurídicos, técnicos especializados, no patrocínio das questões judiciais que lhe for atribuída, em que esta for parte, perante a justiça estadual, federal, eleitoral ou trabalhista, bem como perante os tribunais de contas, em primeira e segunda instância, postulando na defesa dos seus direitos e interesses da câmara municipal de Maraú-Ba.

VALOR: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

VIGÊNCIA: 09 de janeiro de 2025 à 31 de dezembro de 2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade: 01.01– Câmara Municipal de Vereadores

Projeto/Atividade: 2.001 – Manutenção dos Serviços Administrativos

Elemento de despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, III, “c” da Lei Federal 14.133/2021.

VINCULAÇÃO: Processo Administrativo n. 004/2025, Inexigibilidade de Licitação n. 004/2025.

Maraú-Bahia, 09 de janeiro de 2025.


GILRAN SANTOS SANTOS
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Maraú | Poder Legislativo

Nº 000005

Estado da Bahia - quinta-feira, 16 de janeiro de 2025

Ano 1



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARAÚ
C. G. C. 63.171.771/0001-61 Rua Aires de Costa nº Sn Centro
MARAÚ/ BAHIA/BRASIL CEP: 45520-000

EXTRATO DO CONTRATO N. 004/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MARAÚ/BA, CNPJ Nº (63.171.771/0001-61)

CONTRATADO: SOUZA MENEZES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (CNPJ nº 48.288.882/0001-69).

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços jurídicos, técnicos especializados, no patrocínio das questões judiciais que lhe for atribuída, em que esta for parte, perante a justiça estadual, federal, eleitoral ou trabalhista, bem como perante os tribunais de contas, em primeira e segunda instância, postulando na defesa dos seus direitos e interesses da câmara municipal de Maraú-Ba.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade: 01.01– Câmara Municipal de Vereadores

Projeto/Atividade: 2.001 – Manutenção dos Serviços Administrativos

Elemento de despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.

VALOR: R\$120.000,00 (Cento e vinte mil reais).

VIGÊNCIA: 09 de janeiro de 2025 à 31 de dezembro de 2025.

VINCULAÇÃO: Processo administrativo n. 004/2025– Inexigibilidade de Licitação nº. 004/2025.

Maraú-BA, 09 de janeiro de 2025.

GILRAN SANTOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal